



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA

Programa Senado Jovem 2012

(Ata da Sessão Deliberativa da Legislatura do Projeto Jovem Senador 2012)

ANO LXVII – SUP. AO N° 189 – QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE ATA**

21/11/2012

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL*

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Anibal Diniz - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)
3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

*As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na composição do Senado Federal. Vide Sumário.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO JOVEM BRASILEIRO*

PRESIDENTE

André Giovane de Castro

1º VICE-PRESIDENTE

Danilo do Amor Divino dos Santos

1º SECRETÁRIA

Ana Cristina Pinho do Nascimento

2º SECRETÁRIA

Nathaly Andrade Moço

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA SESSÃO DELIBERATIVA DA LEGISLATURA DO PROJETO JOVEM SENADOR 2012, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012	00005
1.1 – ABERTURA	00008
1.2 – EXPEDIENTE	00008
1.2.1 – Fala da Presidência (Jovem Senador André Giovane de Castro)	00008
Destinação da presente sessão deliberativa à apreciação das matérias votadas nas comissões.....	00008
1.2.2 – Leitura de projetos de lei do Senado Jovem	00008
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva, que <i>concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural. Aprovado, com emendas</i> , após leitura do Parecer nº 1, de 2012 , da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente. À Comissão Organizadora.....	00011
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jéssyka Gomes, Lorennna Sardeiro e André Castro, que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) no Ensino Básico. Aprovado, com emendas</i> , após leitura do Parecer nº 2, de 2012 , da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, e dos Pareceres nºs 3 a 6, de 2012-PLEN , proferidos pela Jovem Senadora Emanoella Silva de Oliveira (Relatora), tendo usado da palavra os Jovens Senadores Danilo do Amor Divino dos Santos, Daniel Teodoro dos Santos Garcia, Brenna Bittencourt de Oliveira, Nathaly Moço, Karieli de Souza Silveira, Reigiane Alves da Silva Rodrigues, Layane Rayelly Silva Marinho, Iara Gonçalves da Silva, Stefany Mambarú Rocha, Dieleem Mara da Silva Campos, Jessyka Janyara de Almeida Gomes, Ana Cristina Pinho do Nascimento, Naiany Rodrigues da Silva, Bruna Clemente Gontijo e Diêgo de Sousa Silva. À Comissão Organizadora.....	00011
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, de autoria das Jovens Senadoras Bruna Gontijo, Jéssyca dos Santos, Jaqueline Cerqueira e Reigiane Alves, que <i>cria o adicional de especialização e desempenho para profissionais de magistério público da educação básica.</i>	00009
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Fernando Alef, Iara Gonçalves, Karieli Silveira, Layane Marinho e Naiany Rodrigues, que <i>fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil.</i>	00009
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Angélica Mendes, Diêgo de Sousa, Brenna Bittencourt e Daniel Garcia, que <i>altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.</i>	00010
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Dieleem Campos, Edson Dionizio, Jaqueline Moro, Rodrigo	

Sá e Wênia Oliveira, que <i>determina a integração de profissionais de psicologia ou psicopedagogia às redes públicas de educação básica.</i>	00011
1.3 – ORDEM DO DIA	00011
1.3.1 – Item 1	
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva, que <i>concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural. Aprovado, com emendas</i> , após leitura do Parecer nº 1, de 2012 , da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente. À Comissão Organizadora.	00011
1.3.2 – Item 2	
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jéssyka Gomes, Lorennna Sardeiro e André Castro, que <i>dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) no Ensino Básico. Aprovado, com emendas</i> , após leitura do Parecer nº 2, de 2012 , da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, e dos Pareceres nºs 3 a 6, de 2012-PLEN , proferidos pela Jovem Senadora Emanoella Silva de Oliveira (Relatora), tendo usado da palavra os Jovens Senadores Danilo do Amor Divino dos Santos, Daniel Teodoro dos Santos Garcia, Brenna Bittencourt de Oliveira, Nathaly Moço, Karieli de Souza Silveira, Reigiane Alves da Silva Rodrigues, Layane Rayelly Silva Marinho, Iara Gonçalves da Silva, Stefany Mambarú Rocha, Dieleem Mara da Silva Campos, Jessyka Janyara de Almeida Gomes, Ana Cristina Pinho do Nascimento, Naiany Rodrigues da Silva, Bruna Clemente Gontijo e Diêgo de Sousa Silva. À Comissão Organizadora.....	00011
1.3.3 – Item 3	
Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, de autoria das Jovens Senadoras Bruna Gontijo, Jéssyca dos Santos, Jaqueline Cerqueira e Reigiane Alves, que <i>cria o adicional de especialização e desempenho para profissionais de magistério público da educação básica. Aprovado, com emendas</i> , após leitura do Parecer nº 7, de 2012 , da Comissão	00015

de Valorização dos Profissionais da Educação, e do **Parecer nº 8, de 2012-PLEN**, proferido pela Jovem Senadora Iara Gonçalves da Silva (Relatora), tendo usado da palavra os Jovens Senadores Brenna Bittencourt de Oliveira, Diêgo de Sousa Silva, Iara Gonçalves da Silva (Relatora), Daniel Teodoro dos Santos Garcia e Layane Rayelly Silva Marinho. À Comissão Organizadora.....

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Fernando Alef, Iara Gonçalves, Karieli Silveira, Layane Marinho e Naiany Rodrigues, que *fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil. Aprovado*, após leitura do **Parecer nº 9, de 2012**, da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação, tendo usado da palavra os Jovens Senadores Stefany Mambarú Rocha, Jaqueline Cerqueira da Silva (Relatora), Fernando Alef Ladislau Jadão, Wênia Gracia Oliveira, Daniel Teodoro dos Santos Garcia, Reigiane Alves da Silva Rodrigues, Diêgo de Sousa Silva, Douglas Cristian da Silva Frezza e Layane Rayelly Silva Marinho. À Comissão Organizadora.....

1.3.5 – Item 5

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Angélica Mendes, Diêgo de Sousa, Brenna Bittencourt e Daniel Garcia, que *altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional. Aprovado, com emendas*, após leitura do **Parecer nº 10, de 2012**, da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, e **dos Pareceres nºs 11 e 12-PLEN**, proferidos pelo Jovem Senador Edson Dionizio Santos Júnior (Relator), tendo usado da palavra os Jovens Senadores Danilo do Amor Divino dos Santos, Edson Dionizio Santos Júnior (Relator), Brenna Bittencourt de Oliveira, Diêgo de

00028

Sousa Silva, Daniel Teodoro dos Santos Garcia, Reigiane Alves da Silva Rodrigues, Wênia Gracia Oliveira, Karielli de Souza Silveira, Douglas Cristian da Silva Frezza e Naiany Rodrigues da Silva. À Comissão Organizadora.....

00037

1.3.6 – Item 6

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Dieleem Campos, Edson Dionizio, Jaqueline Moro, Rodrigo Sá e Wênia Oliveira, que *determina a integração de profissionais de psicologia ou psicopedagogia às redes públicas de educação básica. Aprovado, com emendas*, após leitura do **Parecer nº 13, de 2012**, da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, e do **Parecer nº 14, de 2012-PLEN**, proferido pelo Jovem Senador Daniel Teodoro dos Santos Garcia (Relator), tendo usado da palavra os Jovens Senadores Nathaly Andrade Moço, Brenna Bittencourt de Oliveira, Layane Rayelly Silva Marinho, Wênia Gracia Oliveira, Daniel Teodoro dos Santos Garcia (Relator), Stefany Mambarú Rocha e Karieli de Souza Silveira. À Comissão Organizadora.....

00045

1.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrança aos Jovens Senadores que as proposições legislativas aprovadas serão divulgadas no Portal do Senado Federal, conforme o disposto no art. 21 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro. ..

00053

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Fala da Presidência (Jovem Senador André Giovane de Castro).....

00053

1.5 – ENCERRAMENTO

00054

2 – MATÉRIAS APROVADAS NO ÂMBITO DO PROJETO JOVEM SENADOR 2012.....

00054

Ata da Sessão, Deliberativa da Legislatura do Projeto Jovem Senador, em 21 de novembro de 2012

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 54^a Legislatura

Presidência do Jovem Senador André Giovane de Castro

*(Inicia-se a sessão às 10 horas e encerra-se
às 13 horas e 3 minutos)*

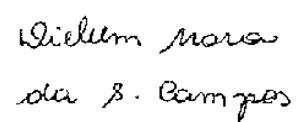
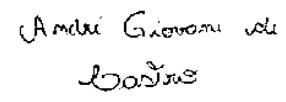
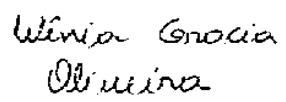
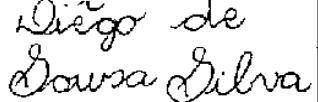
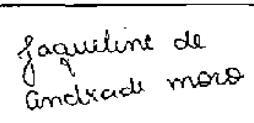
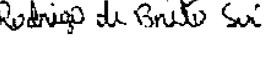
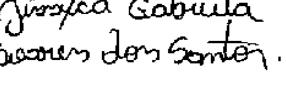
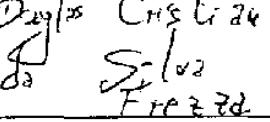
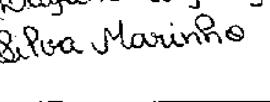
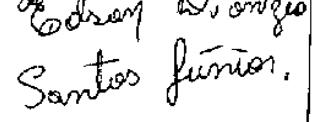
É o seguinte o registro de comparecimento:

PROJETO JOVEM SENADOR

21 de novembro, de 2012

Lista de presença sessão Plenária do Programa Jovem Senador 2012

JOVEM SENADOR(A)	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ASSINATURA
Danilo do Amor	Bahia	<i>Danilo do Amor</i>
Divino dos Santos		<i>Divino dos Santos</i>
Angélica Mendes Antunes	Rio de Janeiro	<i>Angélica Mendes Antunes</i>
Fernando Alef Ladislau Jadão	Maranhão	<i>Fernando Alef W.</i>
Emanoella Silva de Oliveira	Pará	<i>Emanoella Silva</i>
Iara Gonçalves da Silva	Pernambuco	<i>Iara Gonçalves da Silva</i>
Jaquelline Cerqueira da Silva	São Paulo	<i>Jaquelline Cerqueira da Silva</i>
Bruna Clemente Gontijo	Minas Gerais	<i>Bruna Clemente</i>

Daniel Teodoro dos Santos Garcia	Goiás	
Dieelem Mara da Silva Campos	Mato Grosso	
André Giovane de Castro	Rio Grande do Sul	
Wênia Gracia Oliveira	Ceará	
Diêgo de Sousa Silva	Paraíba	
Jaqueline de Andrade Moro	Espírito Santo	
Rodrigo de Brito Sá	Piauí	
Jéssyca Gabriela Soares dos Santos	Rio Grande do Norte	
Douglas Cristian da Silva Frezza	Santa Catarina	
Layane Rayelly Silva Marinho	Alagoas	
Edson Dionizio Santos Júnior	Sergipe	

Naiany Rodrigues da Silva	Amazonas	<i>Naiany Rodrigues da Silva.</i>
Nathaly Andrade Moço	Paraná	<i>Nathaly A. M.</i>
Ana Cristina Pinho do Nascimento	Acre	<i>Ana Cristina Pinho do Nascimento.</i>
Lorennna Ribeiro Sardeiro	Mato Grosso do Sul	<i>Lorennna Ribeiro Sardero.</i>
Brenna Bittencourt de Oliveira	Distrito Federal	<i>Brenna Bittencourt de Oliveira</i>
Karieli de Souza Silveira	Rondônia	<i>Karieli de Souza Silveira</i>
Reigiane Alves da Silva Rodrigues	Tocantins	<i>Reigiane Alves da Silva Rodrigues</i>
Jessyka Janyara de Almeira Gomes	Amapá	<i>Jessyka Janyara de Almeida Gomes</i>
Stefany Mambarú Rocha	Roraima	<i>Stefany Mambarú Rocha</i>

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão deliberativa destina-se à apreciação das matérias votadas nas comissões. Serão votadas na sessão de hoje as seguintes matérias: Projetos de Lei do Senado Jovem de nºs 1 a 6, de 2012, em turno único.

São os seguintes os Projetos:

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM
Nº 1, DE 2012**

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis no meio rural, conforme sua necessidade:

I – Instalação de painéis solares para geração autônoma de energia elétrica;

II – Construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial;

III – Conservação e recuperação de recursos hídricos;

IV – Capacitação de pequenos produtores rurais. Parágrafo único. As instituições financeiras concederão, em parceria com o Poder Público, linhas de crédito facilitado para as atividades previstas neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A população rural do Brasil enfrenta carências diversas, como deficiências no abastecimento de energia elétrica e de água. Além disso, o uso indevido do solo gera poluição nos rios. O Estado precisa contribuir para a solução desses problemas, a fim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

Nosso projeto de lei tem por objetivo conceder incentivos econômicos, fiscais e creditícios para tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis no meio rural. Essas atividades consistem na geração de energia elétrica a baixo custo e na ga-

rantia do fornecimento de água em regiões sujeitas a períodos de seca.

Além disso, visamos à conservação e à recuperação dos rios onde há poluição, a fim de proporcionar à população água de qualidade e própria para o consumo. A capacitação dos pequenos produtores visa à aplicação de técnicas menos impactantes para o solo e, consequentemente, para os recursos hídricos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Jovem Senadora **Ana Cristina Pinho** – Jovem Senador **Danilo dos Santos** – Jovem Senador **Douglas Frezza** – Jovem Senadora **Emanoella Silva**.

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM
Nº 2, DE 2012**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Ensino Básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ensino da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) será componente curricular obrigatório na Educação Básica, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com os demais educandos.

§ 1º O Ensino de que trata este artigo será ministrado, preferencialmente, do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O professor do ensino da disciplina de que trata esta lei deverá ter especialização em Libras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil tem crescido notavelmente nos últimos anos. Mas, como sabemos não basta crescer economicamente. É preciso progredir, também, no âmbito social para garantir, aos mais de 190 milhões de brasileiros, de forma integral, os direitos previstos por lei. Isso significa, não somente atender à maioria, mas também estabelecer um sistema que abranja com igual eficiência a todos.

Neste ponto, identificamos um problema, talvez pouco visível, mas não de menor importância, no que diz respeito aos deficientes auditivos. A Constituição Federal garante a eles, dentre outros direitos básicos, o acesso à educação, integrando-os ao ensino regular e disponibilizando intérpretes. Além disso, desde 2002; a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão. Porém, tais disposições não tornam possíveis – ou, no mínimo, limitam – algo sim-

ples, mas de extrema importância: a interação com os demais educando.

Ao longo da história, os deficientes auditivos sofreram muito com a discriminação. No Brasil, foi a partir da década de 90 que os surdos começaram a obter um êxito significativo na conquista de seus direitos. É um processo recente e que ainda precisa de melhorias. A presença dos intérpretes em sala de aula possibilita aos surdos o acesso ao conhecimento científico, mas não à vivência social plena, tão importante para o desenvolvimento de todos os seres humanos. Muitas vezes, a interação se torna difícil com os próprios familiares, pois os mesmos não conhecem a linguagem de sinais. A dificuldade de comunicação é demasiadamente prejudicial ao desenvolvimento dos indivíduos. Afinal, essa comunicação é fundamental para a sociabilidade humana e para a consolidação dos direitos na sociedade.

Baseados em tais critérios e visando incluir de maneira efetiva os indivíduos com tais limitações, propomos a inserção da disciplina de Libras no Ensino Básico para todos os alunos, preferencialmente do sexto ao nono ano, devido à grande quantidade de matérias presentes na grade curricular do Ensino Médio. Tal disciplina deverá ser ministrada por profissionais especializados nas Libras, de modo a garantir a qualidade do aprendizado. Um grande passo já foi dado quando a Libras foi inserida na grade curricular dos cursos de formação superior das áreas das ciências humanas, médicas e educacionais. Agora, o desafio é implantá-la também na educação básica, tornando acessível o conhecimento da mesma e permitindo, assim, uma interação plena entre todos.

Sala das Sessões, Jovem Senadora **Nathaly Moço** – Jovem Senadora **Stefany Mambarú** – Jovem Senadora **Jessyka Gomes** – Jovem Senadora **Lorenna Sardeiro** – Jovem Senador **André Castro**.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2012

Cria o adicional de especialização e desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Além do piso salarial instituído pela Lei nº 1.738, de 16 de julho de 2008, compõem a remuneração dos os profissionais do magistério público da educação básica:

I – adicional de 8% para cursos de especialização; 12% para mestrado e 20% para doutorado, calculados sobre o piso da categoria;

II – gratificação de desempenho de 10% para professores de alunos aprovados em primeira colocação em concursos e provas oficiais, a ser paga anualmente.

Art. 2º Fica autorizada a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a celebrarem planos de saúde para seus professores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Um dos maiores desafios do nosso País é o ganho de qualidade no ensino público. Para isso é fundamental que o professor, além de receber um salário digno, esteja motivado a progredir na sua carreira, a se atualizar e especializar cada vez mais.

É fundamental incentivar esses profissionais, que tem como ofício transmitir o conhecimento, a buscarem a contínua ampliação de sua base de saber.

Necessário também recompensar os profissionais que, por meio de sua dedicação, colocam seus alunos em condição de excelência, reconhecida nos exames oficiais em que sejam aprovados com louvor.

Esse projeto tem por objetivo criar um ambiente de valorização do professor, garantindo-lhe uma remuneração digna e estímulos para o seu crescimento profissional, o que refletirá na melhoria do ensino e na construção de melhores horizontes para o nosso país.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que a iniciativa merecerá o acolhimento de nossos Pares.

Sala das Sessões, – Jovem Senadora **Bruna Gontijo**; – Jovem Senadora **Jessyca dos Santos**; – Jovem Senadora **Jacqueline Cerqueira**; – Jovem Senadora **Reigiane Alves**.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 4, DE 2012

Fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil.

Art. 2º O ensino no Brasil será ministrado com base no estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas seguintes diretrizes:

I – fixação do docente na unidade básica de ensino;

II – reformulação dos currículos de planejamento escolar para que abranjam temas relacionados à cidadania;

III – participação dos discentes, nas diversas esferas da federação, no processo de tomada de decisão sobre o ensino;
IV – controle sistemático das atividades docentes exercidas pelos estagiários nas unidades de ensino, mediante a utilização de instrumentos a serem aferidos pelo sistema de ensino;
V – realização de provas práticas nos processo de seleção dos docentes;
VI – criação de mecanismos de fiscalização sobre a efetivação das normas existentes sobre a educação.

§ 1º A diretriz fixada no inciso I deste artigo, tem como objetivo criar vínculo do docente com a unidade escolar para que o docente compreenda a realidade social e econômica do corpo discente e se articule com a comunidade escolar e para que ele possa desenvolver o projeto pedagógico escolar, conforme os seguintes prazos:

- I – no ensino fundamental, o vínculo será de quatro anos;
- II – no ensino médio, de três anos.

§ 2º Os currículos reformulados, conforme o inciso II deste artigo, compreenderão, entre outros, temas como direitos humanos, direitos fundamentais, noções de trânsito e direitos do consumidor.

§ 3º O controle de que trata o inciso IV será efetivado por intermédio do acompanhamento do estagiário pelo supervisor e objetiva a compatibilização de conhecimento teórico com o prático.

§ 4º A realização das provas, de que trata o inciso V deste artigo, objetiva verificar, na dimensão prática, a capacitação profissional do candidato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A realidade do cotidiano das salas de aula nas escolas brasileiras está muito distante do alcance da educação de qualidade com que tantos sonham, especialmente nas regiões mais pobres do País, onde a carência é generalizada e abrange aspectos humanos, de infraestrutura e de logística.

A presente proposição objetiva, portanto, a partir desse diagnóstico, acrescentar diretrizes àquelas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com vistas a aprimorar o ensino ministrado no País e tomar efetivo o comprometimento do Estado e da sociedade com a educação.

Neste projeto de lei, propõe-se a fixação do docente na escola, para que possa, de fato, conhecer a realidade local e participar de forma efetiva na constru-

ção do projeto pedagógico. Dessa forma, a alta rotatividade dos profissionais de ensino poderia ser mitigada.

Propõe-se, ainda, a reformulação dos currículos escolares para que abranjam temas que contribuirão para a formação cidadã dos alunos. Nos novos currículos concebidos, seriam ministradas noções de direitos humanos, direitos fundamentais, direitos do consumidor, noções de trânsito, entre outras.

Busca-se, ainda, com a presente proposição, assegurar espaços institucionais de interlocução dos alunos com os dirigentes estatais que definem os rumos da educação no Brasil já que são eles, os estudantes, os maiores interessados.

O projeto propõe, também, o efetivo acompanhamento dos alunos de licenciatura, quando do exercício do estágio docente, pelos supervisores, de modo a garantir a compatibilização dos conhecimentos práticos com os teóricos obtidos nas universidades.

O projeto propõe a realização de provas práticas para ingresso na carreira de professor e a efetiva fiscalização das normas existentes sobre educação do Brasil, para que as transformações concebidas sejam efetivamente implementadas.

As medidas propostas no presente projeto de lei têm o objetivo de eliminar as lacunas existentes nas normas hoje em vigor e, se implementadas, trarão, como consequência, maior qualidade na educação e incentivos tanto para os professores, como para os alunos.

Esperamos contar com a ativa participação de todos os nobres Senadores na discussão da matéria e na apresentação de emendas e sugestões que possam aprimorar o projeto com vistas à sua futura aprovação.

Sala das Sessões, – Jovem Senador **Fernando Alef** – Jovem Senadora **Iara Gonçalves** – Jovem Senadora **Karieli Silveira** – Jovem Senadora **Layane Marinho** – Jovem Senadora **Naiany Rodrigues**.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 5, DE 2012

Altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo modificar a destinação dos royalties do petróleo, tendo por objetivo privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.

Art. 2º Os recursos dos royalties e participações decorrentes da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, conforme disposto na Lei nº 12.351, de 2010, passam a ter 80% de seu montante total destinados a constituir fonte de recursos para o desenvolvimento de progra-

mas e projetos que visem à melhoria da educação pública básica no País, incluindo o ensino profissional.

§ 1º Da receita de que trata o *caput*, 30% (trinta por cento) devem ser aplicados em programas direcionados à melhoria e expansão da educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º A divisão da receita disposta no §1º, bem como o percentual disposto no *caput*, será reavaliada no prazo de 10 anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na forma como a legislação está construída atualmente, diversas áreas disputam com a educação o recebimento dos *royalties* e de participações especiais em função da exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, em áreas do pré-sal e outras.

No entanto, não há dúvida de que a educação deva ser prioridade nacional. A melhoria da educação faz com que a produtividade brasileira seja incrementada e que se reduzam as desigualdades socioeconômicas, bem como as disparidades entre os entes da federação, o que induz o desenvolvimento econômico, permitindo ao País se consolidar verdadeiramente como potência mundial.

Assim, esta proposição viabiliza a utilização de grande parte dos recursos dos *royalties* do petróleo para a educação, suprindo a atual carência na área.

Sala das Sessões, – Jovem Senadora **Angélica Mendes** – Jovem Senador **Diêgo Sousa** – Jovem Senador **Brenna Bittencourt** – Jovem Senador **Daniel Garcia**.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 6, DE 2012

Determina a integração de profissionais de psicologia ou psicopedagogia às redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sistemas de ensino públicos deverão integrar às respectivas redes de educação básica profissionais de psicologia ou psicopedagogia, com vistas ao atendimento, individualizado ou coletivo, dos estudantes e profissionais da educação, em seus contextos pessoal, social, familiar e pedagógico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois anos de sua publicação.

Justificação

É preocupante a situação que envolve grande parte dos alunos das escolas públicas, pois aumenta o nú-

mero de estudantes que não conseguem obter um bom aproveitamento em sala de aula devido a fatores sociais, pessoais e familiares que influenciam direta ou indiretamente sua vida escolar. Alguns exemplos são: abuso de álcool, drogas, brigas na escola, gravidez precoce, problemas na família, opção sexual, *bullying*, entre outros.

Além disso, a dificuldade de aprender pode estar relacionada ao método utilizado pelos professores, que não são capazes de atender a todas as necessidades dos alunos.

Os próprios profissionais do magistério, muitas vezes, são vítimas de processos de desmotivação, desmoralização e até agressão física e verbal, levando-os a crises de depressão e ao que é conhecido como síndrome de *burn out*.

Dessa forma, a inserção de psicólogos ou psicopedagogos nas instituições de ensino apresenta-se como uma saída socialmente viável para contribuir para a resolução desse quadro. Esses profissionais terão a responsabilidade de lidar com transtornos comportamentais e de aprendizagem, seja por meio de consultas individuais ou atendimentos coletivos, direcionados aos alunos, suas famílias e professores, para recuperação de sua autoestima e autonomia.

São essas as razões que nos levam a apresentar o presente projeto de lei e solicitar o apoio dos ilustres Jovens Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, – Jovem Senadora **Dieleem Campos** – Jovem Senador **Edson Dionizio** – Jovem Senadora **Jaqueline Moro** – Jovem Senador **Rodrigo Sá** – Jovem Senadora **Wênia Oliveira**.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – A Presidência informa que, hoje, na reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, há cinco projetos do Senado Jovem do ano passado na pauta de deliberações daquele colegiado.

Consulto o Plenário se alguma Jovem Senadora ou algum Jovem Senador deseja fazer uso da palavra. (*Pausa*.)

Não tendo nenhum Jovem Senador, Jovem Senadora querendo fazer uso da palavra, continuamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Passamos à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, de autoria dos

Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva, que concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural.

Parecer favorável da Comissão com três emendas.

Relatora: Jovem Senadora Nathaly Moço.

Concedo a palavra a palavra à Relatora para leitura do parecer e da decisão da Comissão.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2012, deliberou, em caráter não determinativo, pela aprovação, com as Emendas nº 1 a nº 3 da Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, que concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural.

De autoria dos Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2012

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2012

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2012

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

I – Geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis;

IV – capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

V – capacitação profissional.

§ 2º As atividades previstas nos incisos IV e V serão implementadas por meio de cursos, palestras, workshops e seminários, entre outros, voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos humanos;

§ 3º Este artigo será adequado de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião do País.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº1, DE 2012

Da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, da Jovem Senadora Ana Cristina Pinho e outros, que concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural.

Relator: Jovem Senadora Nathaly Moço

I – Relatório

O projeto apresentado tem por objetivo conceder incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural. Estas atividades consistem na: instalação de painéis solares para geração autônoma de energia elétrica; construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial; conservação e recuperação de recursos hídricos; capacitação de pequenos produtores rurais.

Segundo os autores, o Estado precisa contribuir para a solução das diversas carências enfrentadas pela população rural no Brasil. As principais carências identificadas são relacionadas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água. Além disso, eles ressaltam que uso indevido do solo gera poluição dos rios.

Até o momento não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Apesar de considerarmos válidas as preocupações apresentadas, entendemos que o projeto necessita de algumas alterações:

- De acordo com o artigo primeiro, os incentivos seriam destinados apenas à atividades no meio

rural. Porém, entendemos que há necessidade de estender os benefícios também ao meio urbano, abrangendo assim um maior número de pessoas.

- Em relação ao inciso I do art. 2º, acreditamos que obtenção de energia deve ser realizada não apenas por meio de energia solar, mas de todas as alternativas sustentáveis possíveis, como por exemplo energia eólica e biomassa.
- Quanto ao inciso IV do art. 2º, propomos a inclusão de trabalhadores rurais, pois, nas grandes propriedades, o proprietário, nem sempre, tem conhecimento pleno das atividades realizadas por seus funcionários.
- Incluímos um novo inciso no art. 2º para estender a todas as categorias profissionais os incentivos à capacitação.
- Inserimos o parágrafo segundo para especificar o modo de condução das atividades de capacitação.
- Por fim, incluímos o parágrafo terceiro para definir de que forma essa lei entrará em vigência de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião.

Essas alterações são promovidas por meio de emendas que apresentamos.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1– CDHMA

(Ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

EMENDA N° 2 – CDHMA

(Ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

EMENDA N° 3 – CD

(Ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

I – Geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis;

IV – Capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

V – Capacitação profissional.

§ 1º

§ 2º As atividades previstas nos incisos IV e V serão implementadas por meio de cursos, palestras, workshops e seminários, entre outros, voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

§ 3º Este artigo será adequado de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião do país.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. – **Stefany Mambarú Rocha**, Presidente; – **Emanuella Silva de Oliveira**, Relator.

SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2012

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, em Reunião Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2012, deliberou, em caráter não terminativo, pela aprovação, com as Emendas de nºs 1 a 3 – CDHMA, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, que “concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis no meio rural” de autoria dos Jovens Senadores Ana Cristina Pinho, Danilo dos Santos, Douglas Frezza e Emanoella Silva.

EMENDA N° 1 – CDHMA

(Ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

EMENDA Nº 2 – CDHMA

(Ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

EMENDA Nº 3 – CDHMA

(Ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

I – Geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis;

IV – Capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

V – Capacitação profissional.

§ 1º

§ 2º As atividades previstas nos incisos IV e V serão implementadas por meio de cursos, palestras, workshops e seminários, entre outros, voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

§ 3º Este artigo será adequado de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião do país.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. – Jovem Senadora **Stefany Mambarú**, Presidente.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

ASSINARAM O PARECER DO PLSJ 01/2012, NA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20/11/12, TERÇA-FEIRA, ÀS 09 HORAS

PRESIDENTE	<i>Stefany Mambarú Rocha</i>	
RELATOR	<i>Nathaly A. M.</i>	
SENADORES	UF	ASSINATURA
ANA CRISTINA PINHO DO NASCIMENTO	AC	<i>Ana Cristina Pinho do Nascimento</i>
ANDRÉ GIOVANE DE CASTRO	RS	<i>André Giovane de Castro</i>
DANILO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS	BA	<i>Danilo do Amor Divino dos Santos</i>
DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA	SC	<i>Douglas Cristian da Silva Frezza</i>
EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA	PA	<i>Emanoella Silva</i>
JESSYKA JANYARA DE ALMEIDA GOMES	AP	<i>Jessyka Janeyra</i>
LORENNNA RIBEIRO SARDEIRO	MS	<i>Lorenna Ribeiro Sardiero</i>
NATHALY ANDRADE MOÇO	PR	<i>Nathaly Andrade Moço</i>
STEFANY MAMBARÚ ROCHA	RR	<i>Stefany Mambarú Rocha</i>

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Poderão ser oferecidas outras emendas até o final da discussão.

Discussão do projeto das emendas, em turno único.

Há Jovens Senadores ou Jovens Senadoras que desejam fazer uso da palavra para fazer a discussão do projeto? (*Pausa.*)

Não havendo nenhum Jovem Senador ou Jovem Senadora querendo discutir, encerramos a discussão.

Votação do projeto.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação das emendas de parecer favorável.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Organizadora para redação final e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, onde terá tratamento de sugestão legislativa.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jéssyka Gomes, Lorennna Sardeiro e André Castro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) no Ensino Básico.

Parecer favorável da Comissão com quatro emendas.

Relatora: Jovem Senadora Emanoella Silva.

Concedo a palavra à Relatora para leitura do parecer e da decisão da Comissão.

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA) – Parecer de 2012...

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Com licença, Jovem Senadora Emanoella. Peço para que seja lido o parecer completo.

Muito obrigado.

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA). Como Relatora. Sem revisão da oradora.) –

PARECER N° , DE 2012

Da Comissão Direitos Humanos e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, dos Jovens Senadores Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jéssyka Gomes, Lorennna Sardeiro e André Castro, que dispõe sobre a inserção de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente (CDHMA) o Projeto de Lei do Senado Jovem (PLSJ) nº 2, de 2012, dos Jovens Senadores Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jéssyka Gomes, Lorennna Sardeiro e André Castro.

Essa proposta trata do ensino de Língua Brasileira de Sinais (Libras), estabelecendo que ele seja obrigatório, preferencialmente, na grade curricular do sexto ao nono ano do ensino fundamental.

Sobre a matéria, cabe observar que ela também determina que os professores dessa disciplina deverão obter especialização em Libras.

Os autores enfatizaram, na justificação, que a presença dos intérpretes em sala de aula possibilitará às pessoas com deficiência auditiva o acesso ao conhecimento científico, mas não à vivência social plena, tão importante para o desenvolvimento de sua socialização.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Estamos plenamente de acordo que o projeto avaliado pela Comissão é de grande importância para a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, tendo em vista que uma parcela considerável da população apresenta a deficiência. Consideramos, de fato, que a proposta é válida e promissora.

Contudo, é importante observar que as palavras “os demais educandos” restringe o entendimento da dimensão da relevância do projeto. Por isso, sugerimos a troca do termo pela expressão “a sociedade”, que se refere ao coletivo. Além disso, concordamos que deve ser assegurado que o período de curso seja suficiente para a efetiva aprendizagem da Libras.

Além disso, sugerimos que seja modificada a ementa, pois a obrigatoriedade exige a disponibilidade de profissionais qualificados na área, mas nem todas as instituições dispõem desses profissionais. Ademais, o termo Libras refere-se à Língua Brasileira de Sinais, e não à Linguagem Brasileira de Sinais, devendo ser alterado também na ementa.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CDHMA

Dê-se à ementa do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Ensino Básico.”

EMENDA N° 2 – CDHMA

Dê-se ao art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º O ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) será componente curricular na Educação Básica, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade.

EMENDA N° 3 – CDHMA

Dê-se ao §1º, do art. 1º, do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

*Art 1º
§1º O Ensino de que trata este artigo será ministrado, preferencialmente, do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, com duração suficiente para a efetiva aprendizagem da Libras.*

EMENDA N° 4 – CDHMA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 ano da sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM
Nº 2, DE 2012**

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, em Reunião Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2012, deliberou, em caráter não terminativo, pela aprovação, com as Emendas de n°s 1 a 4 – CDHMA, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, que “dispõe sobre a inserção de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) no Ensino Básico”, de autoria dos Jovens Senadores Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jessyka Gomes, Lorenna Sardeiro e André Castro.

EMENDA N° 1 – CDHMA

Dê-se à ementa do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Dispõe sobre o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Ensino Básico.

EMENDA N° 2 – CDHMA

Dê-se ao art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º O ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) será componente curricular da Educação Básica, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade.

EMENDA N° 3 – CDHMA

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

*Art. 1º
§ 1º O Ensino de que trata este artigo será ministrado, preferencialmente, do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, com duração suficiente para a efetiva aprendizagem da Libras.*

EMENDA N° 4 – CDHMA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorrido 1 ano de sua publicação oficial.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER N° 2, DE 2012

Da Comissão Direitos Humanos e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, dos Jovens Senadores Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jessyka Gomes, Lorenna Sardeiro e André Castro, que dispõe sobre a inserção de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Relatora: Jovem Senadora Emanoella Silva

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente (CDHMA) o Projeto de Lei do Senado Jovem (PLSJ) nº 2, de 2012, dos Jovens Senadores: Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jéssyka Gomes, Lorenna Sardeiro e André Castro.

Essa proposta trata do ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), estabelecendo que ele seja

obrigatório, preferencialmente, na grade curricular do sexto ao nono ano do ensino fundamental.

Sobre a matéria, cabe observar que ela também determina que os professores dessa disciplina deverão obter especialização em Libras.

Os autores enfatizaram, na justificação, que a presença dos intérpretes em sala de aula possibilitará às pessoas com deficiência auditiva o acesso ao conhecimento científico, mas não à vivência social plena, tão importante para o desenvolvimento de sua socialização.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Estamos plenamente de acordo que o projeto avaliado pela comissão é de grande importância para a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, tendo em vista que uma parcela considerável da população apresenta a deficiência. Consideramos, de fato, que a proposta é válida e promissora.

Contudo, é importante observar que as palavras “os demais educandos” restringe o entendimento da dimensão da relevância do projeto, por isso sugerimos a troca do termo pela expressão “a sociedade” que se refere ao coletivo. Além disso, concordamos que deve ser assegurado que o período de curso seja suficiente para a efetiva aprendizagem da Libras.

Além disso, sugerimos que seja modificada a ementa, pois a obrigatoriedade exige a disponibilidade de profissionais qualificados na área, mas nem todas as instituições dispõem desses profissionais. Ademais, o termo LIBRAS refere-se à Língua Brasileira de Sinais e não a Linguagem Brasileira de Sinais, devendo ser alterado também na ementa.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDHMA

Dê-se à ementa do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Ensino Básico.”

EMENDA Nº 2 – CDHMA

Dê-se ao art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º O ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será componente curricular na Educação Básica, de forma a incluir plenamente os

deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade.”

EMENDA Nº 3 – CDHMA

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação

*“Art. 1º
§ 1º O Ensino de que trata este artigo será ministrado, preferencialmente, do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, com duração suficiente para a efetiva aprendizagem da Libras.”*

EMENDA Nº 4 – CDHMA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorrido 1 ano da sua publicação oficial.”

Sala da Comissão, – **Stefany Mambarú Rocha**, Presidente – **Emanoella Silva de Oliveira**, Relatora.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2012

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, em Reunião Extraordinária realizada em 20 de novembro de 2012, deliberou, em caráter não terminativo, pela aprovação, com as Emendas de nºs 1 a 4–CDHMA, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, que “que dispõe sobre a inserção de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Ensino Básico” de autoria dos Jovens Senadores Nathaly Moço, Stefany Mambarú, Jéssyca Gomes, Lorennna Sardeiro e André Castro.

EMENDA Nº 1 – CDHMA

Dê-se à ementa do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no Ensino Básico.”

EMENDA Nº 2 – CDHMA

Dê-se ao art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º O ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será componente curricular na Educação Básica, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade.”

EMENDA Nº 3 – CDHMA

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Ensino de que trata este artigo será ministrado, preferencialmente, do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, com duração suficiente para a efetiva aprendizagem da Libras.

EMENDA Nº 4 – CDHMA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorrido 1 ano da sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. – Jovem Senadora **Stefany Mambarú**, Presidente.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

ASSINARAM O PARECER DO PLSJ 02/2012, NA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20/11/12, TERÇA-FEIRA, ÀS 09 HORAS

PRESIDENTE	<i>Stefany Mambarú Rocha</i>	
RELATOR	<i>Emanoella Silva</i>	
SENADORES	UF	ASSINATURA
ANA CRISTINA PINHO DO NASCIMENTO	AC	<i>Ana Cristina Pinho do Nascimento</i>
ANDRÉ GIOVANE DE CASTRO	RS	<i>André Giovane de Castro</i>
DANILO DO AMOR DIVINO DOS SANTOS	BA	<i>Daniilo do Amor Divino dos Santos</i>
DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA	SC	<i>Douglas Cristian da Silva Frezza</i>
EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA	PA	<i>Emanoella Silva</i>
JESSYKA JANYARA DE ALMEIDA GOMES	AP	<i>Jessyka Gomes</i>
LORENNNA RIBEIRO SARDEIRO	MS	<i>Lorenna Ribeiro Sardeiro</i>
NATHALY ANDRADE MOÇO	PR	<i>Nathaly A. M.</i>
STEFANY MAMBARÚ ROCHA	RR	<i>Stefany Mambarú Rocha</i>

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Poderão ser oferecidas outras emendas até o final da discussão.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Os jovens Senadores e Senadoras que desejam usar da palavra... (Pausa.)

Para discutir, concedo a palavra ao jovem Senador Danilo, pela Bahia.

O SR. DANILDO AMOR DIVINO DOS SANTOS (BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – V. Ex's hão de concordar que um ano é um período muito longo. Concordam comigo? Um ano é um período muito longo para que essa lei entre em vigor após sua publicação? Um ano é tempo suficiente para as pessoas serem excluídas de um ambiente. Creio também que um ano é tempo suficiente para as pessoas se sentirem retraídas seja no âmbito escolar ou social.

Discordo com “1 ano após a data da publicação”.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Convidado o jovem Senador Daniel Teodoro dos Santos Garcia, por Goiás, para fazer uso da palavra.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu queria propor outra redação quanto ao tempo da publicação, discordando da palavra do Senador Danilo. Como vai ser um componente da grade curricular, um ano considero ser um tempo muito curto para todas as escolas se adaptarem. Portanto, sugiro que se dê à emenda a seguinte redação: “Esta lei entra em vigor após decorridos 18 meses de sua publicação oficial”.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Neste momento, convidado a Jovem Senadora Brenna a fazer uso da palavra.

A SR^a BRENNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu apoio a ideia do Senador Daniel, de Goiás, pois um ano é pouco tempo para se formarem profissionais na área, para atuarem e poderem dar suporte suficiente para os alunos.

Volto a palavra ao Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Nathaly Andrade.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Em resposta aos comentários quanto ao tempo, a discussão foi feita dentro da Comissão, e nós acreditamos que um ano seja suficiente para que esses profissionais sejam formados para a aula, porque a ideia não é que os profissionais da educação busquem essa especialização para dar aula também de Libras, mas, sim, que um profissional da área de Libras vá dar aula para os demais educandos.

Então, acredito que um ano seja tempo suficiente, apesar de concordar que, realmente, é um período extenso.

Nós temos de considerar que é um processo que vai despender um esforço das escolas para adaptar a grade curricular. As escolas, ao longo do território brasileiro, têm uma grade curricular muito diversificada. Diminuir esse período poderia ser prejudicial para o cumprimento da lei. Então, nós pensamos nesse período, visando a que ela seja cumprida dentro desse período. Se nós colocássemos a expressão “entra em vigência a partir da data da sua publicação”, ela poderia não ser cumprida num primeiro momento, devido a essa dificuldade de se encaixar na grade curricular.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Mais algum Jovem Senador ou Senadora gostaria de se manifestar? (Pausa.)

Convidado a Jovem Senadora Karieli a fazer uso da palavra.

A SR^a KARIELI DE SOUZA SILVEIRA (RO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu concordo com a Nathaly. Acho que um ano é tempo suficiente para que todas as escolas se adaptem. E acho que um ano é o tempo necessário mesmo e que não se deve diminuir esse período, pois é um tempo bom para que todas as escolas consigam se adaptar.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Reigiane, do Estado do Tocantins.

A SR^a REIGIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES (TO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu também concordo com o que a Nathaly falou, porque, em outras matérias, às vezes, é necessário esperar algum tempo para que outros professores de outras áreas também sejam encontrados para cada escola. Então, acho que um ano é um bom tempo para isso.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel, do Estado de Goiás.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Estou sugerindo uma emenda. O curso de Libras é um curso bem limitado. Entendo, o que a gente observou é que, na proposta de lei, ele será de três anos, do 6º ano ao 9º ano. Observamos que apenas um ano seria necessário para a inserção desse curso. Entendo, no caso, seria inserido o curso de Libras na grade curricular do 9º ano, não nos três anos, porque, senão, isso se tornaria muito repetitivo para os alunos, que iriam aprender a mesma matéria em três anos consecutivos.

Retorno a palavra ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Nathaly Andrade, do Estado do Paraná.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Quanto à observação do Jovem Senador, o projeto não prevê a implementação nos três anos. Como foi lido, é preferencialmente do 6º ano ao 9º ano. Isso não quer dizer que todas as escolas obrigatoriamente têm de implantar em todos esses anos. A única especificação que nós colocamos é a de que seja feito em tempo suficiente para o aprendizado da língua.

Devo lembrá-los que a língua de Libras é como se fosse outro idioma, uma língua estrangeira. Nós não temos esse conhecimento. Então, um ano é um período muito curto, até porque a proporção das aulas, provavelmente, seria de uma a duas aulas na semana, dentro de cada grade curricular, que foi o que discutimos, e esse é um período muito curto, pois cada aula normalmente tem de 45 a 50 minutos. Isso, em um ano, com uma aula por semana, não seria suficiente para o aprendizado da língua.

Por isso, nós deixamos em aberto, para que cada escola, dentro de suas possibilidades, possa adequar a sua grade curricular.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.)

Não havendo mais quem queira se manifestar, está encerrada a discussão.

Peço a colaboração de todos, para que sejam apresentadas as emendas recém-elaboradas. A seguir, daremos continuidade aos trabalhos. (Pausa.)

Neste momento, concedo a palavra à Jovem Senadora do Paraná e Segunda Secretária, Nathaly Andrade, para fazer a leitura das emendas apresentadas.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Leio a seguinte emenda: “Dê-se ao art. 2º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação: ‘Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação’. Senador Jovem Danilo do Amor.”

É a seguinte a Emenda na íntegra:

EMENDA NO

5 - PLEN

DE-SE AO ART. 2º DO PLSJ Nº 2, DE 2012, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“art 2º. Esta lei entra em vigor ~~na~~^é 180 dias a partir da data de sua publicação”

SEN. JOVEM DANILo DO AMOR
Senador Jovem Danilo do Amor

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – E a outra emenda diz: “Dê-se ao art. 2º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação: ‘Art. 2º. Esta lei entra em

vigor 18 meses após sua publicação’. Senador Jovem Daniel Garcia”.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

EMENDA NO

6 - PLEN

DE-SE AO ART. 2º DO PLSJ Nº 2, DE 2012, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“art 2º. Esta lei entra em vigor ~~180 dias~~ 18 MESES APÓS SUA PUBLICAÇÃO”

SENADOR JOVEM DANIEL GARCIA

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Apresentadas as emendas, peço para que a Relatora, jovem Senadora Emanoella, dê o seu parecer.

PARECER Nº 3, DE 2012-PLEN

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA. Como Relatora.) – Eu aceito a emenda referente aos 18 meses, a que diz, no art. 2º, que o prazo é de 18 meses.

O SR. PRESIDENTE (André Giovani de Castro. RS) – Houve um erro na elaboração da emenda, que será lida novamente pela Jovem Senadora e Segunda Secretária, Nathaly Andrade.

EMENDA Nº 5-PLEN

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – “Dê-se ao art. 2º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação: ‘Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 180 dias a partir da data de sua publicação’. Senador Jovem Danilo do Amor.”

O SR. PRESIDENTE (André Giovani de Castro. RS) – Peço que a Jovem Senadora Relatora, Emanoella Silva, dê seu parecer, dizendo qual emenda será aceita.

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA) – Aceito a do Daniel, que diz “18 meses após a data da publicação”. No art. 2º, fala-se que a lei entra em vigor 18 meses após a data da publicação oficial. É a do Jovem Senador Daniel Garcia.

O SR. PRESIDENTE (André Giovani de Castro. RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora quer discutir a proposta?

A SR^a LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO (AL) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (André Giovani de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Layane.

A SR^a LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO (AL) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Acredito que, se vocês querem colocar essa questão das Libras, esse é, sim, um componente muito importante, mas, infelizmente, nem todos os Estados têm condições de colocar na grade curricular mais uma matéria. A gente já sofre por não conseguir, com as 11 matérias que a gente já tem, terminar no ano civil. Então, mais uma matéria geraria um prejuízo para alguns Estados. Seria, sim, interessante, mas geraria um prejuízo. Eu, como aluna, como alagoana, só vou terminar o meu ensino no dia 25 de janeiro, já fora do ano civil. Se eu tivesse mais outra matéria, eu sairia quando? Em março?

Então, acho que a gente deveria criar uma emenda que abrangesse, obrigatoriamente, apenas os Estados que têm essa capacidade de modificar a grade curricular. Os demais, se quisessem, se tivessem como se adequar, poderiam fazê-lo, sim, mas isso não deveria ser obrigatório.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Iara.

A SR^a IARA GONÇALVES DA SILVA (PE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu sugiro que entre na grade curricular no 3º ano, pois eu acho que entre o 6º e o 9º ano é um pouco cedo. E colocando na grade curricular no 3º ano, vamos sair prontos para o mercado de trabalho, onde muitas vezes temos de entrar em contato ou conviver com pessoas com essa deficiência. Então, eu sugiro que Libras seja feita no 3º ano, e sairemos da escola com Libras no currículo.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Como a Jovem Senadora apresentou uma nova emenda, peço que inscreva sua emenda para apresentação.

Concedo a palavra à Jovem Senadora Stefany, de Roraima.

A SR^a STEFANY MAMBARÚ ROCHA (RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Primeiramente, saúdo os Senadores da Casa, os funcionários e toda a equipe que organiza o Jovem Senador. Saúdo também a Comissão de Direitos Humanos e a de Meio Ambiente.

Discordo da Jovem Senadora de Pernambuco, porque, como já havia sido dito, na fase do ensino médio estamos sobrecarregados de matérias, e uma a mais seria prejudicial. Como o objetivo do projeto é a socialização entre os educandos, não seria viável colocar no 3º ano, porque existem vários deficientes auditivos que, a partir do 6º ano, já poderiam ter essa socialização, já que o objetivo é a socialização, é a comunicação deles com os outros.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Lorenna, do Mato Grosso do Sul. (Pausa.)

Concedo a palavra à Jovem Senadora Dieleem.

A SR^a DIELEEM MARA DA SILVA CAMPOS (MT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Bom dia a todos.

Eu quero discordar da Senadora Layane, porque acredito que não são apenas alguns Estados que precisam dessa nova matéria. Eu acredito que são todos os Estados, porque não é só em alguns Estados que temos esse problema de deficiência.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora?

Concedo a palavra à Jovem Senadora Iara.

A SR^a IARA GONÇALVES DA SILVA (PE. Sem revisão da oradora.) – Só quero ressaltar que o curso de Libras é muito limitado para se estudar por todos esses anos. Então, por isso, eu dei a ideia, sugeri que seria no 3º ano, porque Libras é uma disciplina muito limitada. Por isso sugeri só no 3º ano.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Emanoella.

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Bom, com

relação ao que a Jovem Senadora de Alagoas disse, com relação à obrigatoriedade, isso, inicialmente, existia no projeto de lei, só que a Subcomissão decidiu retirar a palavra “obrigatoriedade”. Nós discutimos que nem todas as escolas têm disponíveis esses profissionais, então, retiramos “obrigatoriedade” e deixamos que a escola decida se vai implantar ou não na grade curricular.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Layane.

A SR^a LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO (AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de falar sobre o comentário (*Fora do microfone*) da nossa colega Dieleem, Jovem Senadora. Ela falou que não concorda.

Eu não disse que os outros Estados não necessitam. É lógico que todos os 27 Estados necessitam, sim, de Libras, de ter o conhecimento, porém, não são todos que têm capacidade de adequar essa grade curricular ao mesmo.

Então, essa foi a minha proposta e essa será a minha emenda.

Como a Jovem Senadora Emanoella também falou, certo, se não houver a palavra “obrigatoriedade”, que apenas os Estados e as escolas que podem se adequar a essa nova matéria que façam uso dela.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Nathaly.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR. Sem revisão da oradora.) – Em resposta à Jovem Senadora Layane, eu gostaria apenas de ressaltar que no nosso projeto foi colocado “preferencialmente do 6º ao 9º ano” e que nós não determinamos em que séries isso seria incluso dentro da grade curricular, justamente devido a essa dificuldade de encaixar, em alguns casos, dentro da grade.

Na observação da Jovem Senadora Iara, nós colocamos “preferencialmente do 6º ao 9º ano” justamente porque a grade curricular do ensino médio já é muito carregada, muito mais pesada. Existem as novas matérias que são inseridas no primeiro ano, então nós acreditamos que fica mais complicado colocar essa nova disciplina dentro do ensino médio. Não quer dizer que não poderia ser feito também. Mas a ideia é que seja colocada na série que for mais adequada para cada escola. Então, não haverá esse problema. Não creio que seja necessário delimitar para algumas regiões apenas, porque cada região vai adequar de acordo com a possibilidade que tiver.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à 2ª Secretária, Nathaly, para fazer uso da nova emenda apresentada.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Emenda de Plenário.

EMENDA Nº 7-PLEN

Dê-se ao art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º. O ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) será componente curricular na educação básica, nas unidades da Federação que tiverem condições de ampliar a grade curricular, sem prejuízo dos estudantes, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade.”

Plenário, 21 de novembro de 2012. – Jovem Senadora Layane Rayelly.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

EMENDA Nº 7 - PLEN

Dê-se ao art. 1º do Projeto de lei do senador Jovem nº 2 de 2012 a seguinte redação

Art. 1º. O ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será componente curricular na educação básica, nas unidades da federação que tiverem condições de ampliar a grade curricular sem prejuízo dos estudantes, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade

Plenário 21 de novembro de 2012

Jovem senadora Layane Rayelly

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Relatora Emanoella, para fazer o seu parecer com relação à emenda apresentada.

PARECER Nº 4, DE 2012-PLEN

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA)

Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Primeiramente, com relação à emenda apresentada pela Jovem Senadora de Alagoas, eu discordo, porque não está no projeto de lei a obrigatoriedade da implantação no currículo escolar.

Com relação à emenda apresentada pela Jovem Senadora Iara, também discordo, porque a grade curricular do 3º ano do ensino médio já é muito sobrecarregada, e ainda é mais difícil porque temos que prestar o vestibular ao final do ano. Então, eu aceito do jeito que está, no ensino fundamental, já que a grade curricular é mais leve e não há dificuldade com relação aos alunos, para o aprendizado da Libras, já que há alunos com idades inferiores que a aprendem, da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (André Geovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à 2ª Secretária Nathaly, para fazer a leitura de nova emenda apresentada.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Emenda de Plenário.

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º
§ 1º O ensino de que trata este artigo será ministrado no 3º ano do ensino médio, com duração suficiente para a efetiva aprendizagem da Libras.

Jovem Senadora IARA GONÇALVES.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

EMENDA Nº 8-PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

[Emenda nº 8-PLEN]

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O ensino de que trata este artigo será ministrado no terceiro ano do ensino médio, com duração suficiente para a efetiva aprendizagem da LIBRAS.

BAIA DAS SESSÕES 21, de novembro de 2012.

JOVEM SENADORA IARA GONÇALVES

Iara Gonçalves da Silva

O SR. PRESIDENTE (André Giovani de Castro – RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora quer fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Jovem Senadora Jessyka.

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA)

– Eu acredito que...

O SR. PRESIDENTE (André Giovani de Castro – RS) – Com licença, só um minutinho. Concedo a palavra à Jovem Senadora e Relatadora Emanoella para fazer o seu parecer. Logo em seguida, a Jovem Senadora Jessyka fará uso da palavra.

PARECER Nº 5, DE 2012-PLEN

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA)

Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Como eu já havia dito, eu discordo de ser implantado no 3º ano, justamente por já ser sobrecregada a grade curricular do ensino médio, principalmente do 3º.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – A palavra está concedida à Jovem Senadora Jessyka.

A SR^a JESSYKA JANYARA DE ALMEIDA GOMES (AP. Sem revisão da oradora.) – Gostaria só de discordar com relação à emenda da Iara, pelas mesmas justificativas que a Emanoella falou, mas também com relação a que 1 ano seria muito pouco para se aprender Libras, apesar, assim, é limitado. Porém, seriam pelo menos 2 anos, porque você tem a teórica e a prática. Você vai aprender os sinais e depois a praticá-los, a se comunicar. Então, 1 ano é muito pouco. É isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora deseja fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Jovem Senadora Ana Cristina.

A SR^a ANA CRISTINA PINHO DO NASCIMENTO (AC. Sem revisão da oradora.) – Presidente, creio que é necessário ressaltar que, apesar de não haver a palavra “obrigatório”, a lei deverá ser cumprida.

O SR. PRESIDENTE (André Giovani de Castro – RS) – Mais alguém deseja fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Jovem Senadora Stefany.

A SR^a STEFANY MAMBARÚ ROCHA (RR. Sem revisão da oradora.) – Dois anos para que os professores... No caso, ela falou que tem que aprender na teoria e na prática, mas como já havia no projeto 1 ano, foi um tempo que a Comissão estipulou e todos concordaram. E aí depois veio a proposição de 1 ano e 6 meses. Então, entre um ano e um ano e meio, dois

anos... Mas o mais viável seria um ano e meio, pois seria o tempo suficiente para ele aprender e começar, porque, realmente, a prática vai ser a partir do momento em que ele começar a trabalhar e a dar aula.

É a minha colocação.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Ana Cristina.

A SR^a ANA CRISTINA PINHO DO NASCIMENTO (AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Boa tarde a todos.

No meu parecer, eu acho que o que está causando desentendimento é a questão da série. Alguns querem no ensino médio e outros, no fundamental. Eu acho melhor deixar aberta a questão do ensino médio e do ensino fundamental, porque tem um pessoal que já concluiu o ensino médio e pretende, sim, fazer o curso, porque talvez tenha um familiar que tenha alguma deficiência auditiva. Então, eu acho melhor deixar aberto à sociedade para que eles venham... Como não é obrigatório, se ele realmente quer fazer o curso, que ele venha a realizá-lo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora gostaria de fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Jovem Senadora Naiany.

A SR^a NAIANY RODRIGUES DA SILVA (AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Olá, bom dia.

Eu gostaria de falar com relação ao tempo, porque acho que um ano e seis meses é muito pouco, porque também haveria necessidade de especialização e capacitação dos professores para aprender Libras.

No entanto, ele teria que aprender para depois ensinar. Assim, acho que haveria necessidade de tempo para ele se especializar nessa matéria. E deveria, sim, começar no ensino fundamental porque existem alunos, crianças que têm essa deficiência, e não no final do ensino médio, até porque os alunos já estão saindo e têm a cabeça mais desenvolvida do que as crianças.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à jovem Senadora Bruna.

A SR^a BRUNA CLEMENTE GONTIJO (MG – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Bom dia. Acho que, de certa forma, essa polêmica é um pouco desnecessária em alguns pontos.

Na Emenda nº 2 está claro: “o ensino de Língua Brasileira de Sinais – Libras será componente curricular

da Educação Básica.” Sendo componente curricular, na questão da Layane, acho que, se for ministrada uma aula, mesmo que não seja suficiente, já faria parte do currículo da escola. Então, não é o fato de ser um ano, mas pode ser uma forma de inclusão.

Na Emenda nº 3, também está claro, na redação, que o ensino será ministrado preferencialmente do 6º ao 9º ano. E a escola vai adotar isso segundo a sua grade curricular.

Em relação à Emenda nº 4, penso que um ano não é suficiente, porque, como é uma lei nacional, há Estados que não vão conseguir profissionais para se formar nesse período a fim de ensinar a matéria.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra ao jovem Senador Diêgo.

O SR. DIÉGO DE SOUSA SILVA (PB – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Saudações ao Exmº Presidente, ao Vice-Presidente, à 1ª Secretaria e à 2ª Secretaria.

Tendo em vista o impasse desse projeto, acho que a discussão é desnecessária. Primeiro vejo a questão do tempo, que é de um ano, ou seja, um tempo relativamente pequeno, sinceramente. Acho que deveria ser opcional às escolas de cada Estado. Isso porque nem todos os Estados vão ter interesse na implementação desse sistema, desses estudos. E, em relação à questão do tempo, acho que 1 ano é pouco e 3 anos já é muito. Acho melhor 2 anos, porque, em 1 ano, a capacitação é variável. Cada Estado tem a sua realidade, cada escola tem a sua realidade para se adaptar ao novo sistema para aprimorar esse estudo.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra ao jovem Senador Daniel e, em seguida, à jovem Senadora Nathaly. Com suas colocações, findamos esta discussão.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Gostaria de enfatizar a palavra do jovem Senador Diêgo em relação ao tempo. Dois anos, na minha opinião, é o prazo adequado. Em relação ao que consta no projeto de lei, seria uma indicação apenas do 6º ao 9º ano, ou seja, a escola escolheria em que tempo seria melhor aplicar o curso de Libras. Deixo bem aberto. Não é algo necessário para levar em discussão. Retorno ao Presidente.

A SRª NATHALY ANDRADE MOÇO (PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Gostaria apenas de esclarecer alguns pontos que, creio, não ficaram muito claros.

Quanto à observação da jovem Senadora Naiany, o projeto não propõe que os profissionais da área de educação que já atuam, ou seja, os professores que já dão aula se capacitem para dar aula também de Libras. A ideia é que sejam contratados profissionais capacitados na Língua Brasileira de Sinais para ministrarem essas aulas. Com isso, o prazo não seria curto, pois já existem profissionais capacitados na área. O prazo de 1 ano seria apenas para suprir o número necessário, caso haja falta desses profissionais.

Quanto ao prazo, mais uma vez, quero ressaltar que não adotamos um prazo definitivo. Isso fica a critério de cada colégio, de acordo com sua necessidade, de acordo com a possibilidade de implantar o curso na grade curricular. Apenas faço a observação de que seja implantado de forma que o aluno possa aprender plenamente a língua brasileira de sinais. Então, a questão levantada de ser ministrada apenas uma aula e o curso ser dado como cumprido cabe dentro desse artifício apresentado. Não seria ministrada apenas uma aula ao ano e cumprida a lei. Não. É precioso que haja um tempo suficiente para o aprendizado da língua.

Quanto às escolas, elas poderão definir em qual ano será aplicado, de acordo com a possibilidade.

Então, acho que isso não ficou muito claro durante a discussão.

Outro ponto: apesar de não haver a palavra “obrigatoriedade” na ementa da lei, isso não quer dizer que ela seja opcional para ser cumprida. É uma lei, e ela deve ser cumprida. Apenas retiramos, porque não caberia ressaltar isso. Mas como é uma lei, ela tem de ser cumprida. Não há essa possibilidade de escolher: “ah, aqui eu quero cumprir, aqui não.” Não foi essa a ideia em nenhum momento. Acho que algumas pessoas fizeram uma confusão com isso.

Apenas para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra a 2ª Secretaria Nathaly para fazer a leitura de duas novas emendas apresentadas.

A SRª NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – PLSJ nº 2, de 2012.

EMENDA Nº 9-PLEN

Emenda de plenário: suprime-se o §1º do art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, renumerando-se o §2º como parágrafo único.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2012. – Jovem Senadora **Ana Cristina Pinho**.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

EMENDA Nº 9 - PLEN

*SUPRIMA-SE o § 1º do art. 1º do PLSJ nº 2,
DE 2012, RENOMERANDO-SE o § 2º como PARÁGRAFO ÚNICO.*

SALA DAS SESSÕES 21 DE NOVEMBRO DE 2012

JOVEM SENADORA ANA CRISTINA PINHO

Ana Cristina Pinho do Município

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Outra emenda:

EMENDA Nº 10-PLEN

Dê-se ao art. 2º do Projeto nº 2, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º Essa lei entra em vigor em 26 meses após sua publicação.

Naiany Rodrigues.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

EMENDA Nº 10 - PLEN

*Dê-se as artigo 2º da ~~do Projeto nº 2,~~
de 2012, a seguinte redação:*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor em
26 meses.*

NAIANY RODRIGUES

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra a Jovem Senadora Emanoella para dar seu parecer sobre as emendas.

PARECER Nº 6, DE 2012-PLEN

A SR^a EMANOELLA SILVA DE OLIVEIRA (PA. Para proferir parecer.) – Primeiro, com relação à emenda de supressão do artigo, discordo, porque nesse artigo diz que a Libras deve ser implantada na grade curricular em tempo suficiente para o aprendizado. E, se não houver esse artigo, eles podem dar apenas uma aula, uma semana de aula, e isso não seria suficiente para o aprendizado.

Com relação à emenda do tempo, eu acho que 26 meses é muito tempo. Acho que 18 meses, como já havia sido citado na emenda, é suficiente sim.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Encerrada a discussão, iniciaremos o processo de votação do projeto.

Inicialmente será votado o projeto ressalvadas as emendas apresentadas. Em seguida, serão votadas as emendas de parecer favorável. Aprovando-se estas, a anterior ficará prejudicada.

Votação do projeto, ressalvadas as emendas apresentadas.

Os Jovens Senadores que concordam fiquem como estão. Os contrários se manifestem. (*Pausa.*) Projeto aprovado.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Votação da emenda de parecer favorável da Relatora.

Peço para que a 2ª Secretária, Nathaly, faça a leitura da emenda.

A SRª NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Dê-se ao art. 2º do PLSJ nº 2/2012 a seguinte redação:

Art. 2º: Esta lei entra em vigor 18 meses após sua publicação.

Jovem Senador Daniel Garcia.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Votação da emenda apresentada.

Os Jovens Senadores que concordarem permaneçam como estão; e os contrários, manifestem-se. (*Pausa.*)

Algum contrário que esteja aí, por favor, levante a mão. (*Pausa.*)

Não havendo, a emenda foi aprovada.

Com essa aprovação, ficam prejudicadas as emendas apresentadas pelo Jovem Senador Danilo e pela Jovem Senadora Naiany.

Neste momento, faremos a votação das emendas reprovadas pela Relatora, as quais serão lidas pela 2ª-Secretária, Nathaly.

A SRª NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Emenda de Plenário:

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2/2012 a seguinte redação:

Art. 1º: O ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) será componente curricular na educação básica nas unidades da federação que tiverem condição de ampliar a grade curricular, sem prejuízo dos estudantes, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade.

Jovem Senadora Layane Rayelly.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Votação da emenda. As Jovens Senadoras e Jovens Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Contrários levantem a mão. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Esclarecimento: Os Jovens Senadores que aprovam a emenda apresentada, permaneçam como estão. Os que rejeitam a proposta da emenda apresentada...

Concedo a palavra à Jovem Senadora e Segunda-Secretária, Nathaly, para fazer novamente a leitura da emenda apresentada.

A SRª NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2 de 2012 a seguinte redação:

Art. 1º: O ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) será componente curricular na educação básica nas unidades da federação que tiverem condição de ampliar a grade curricular, sem prejuízo dos estudantes, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade.

Jovem Senadora Layane Rayelly.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Votação.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam esta emenda permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Os demais, ou seja, contrários, levantem a mão. (*Pausa.*)

A alteração feita diz respeito às Unidades da Federação que tiverem condições de ampliar a grade curricular, sem prejuízo dos estudantes, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos.

Os contrários, por favor, levantem a mão. (*Pausa.*)

Emenda aprovada com sete votos contrários.

Peço que a 2ª-Secretária faça a leitura da outra emenda.

A SRª NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – PLSJ nº 2 de 2012, emenda de plenário.

Dê-se ao § 1º, do art. 1º do PLSJ nº 2 de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º, o ensino de que trata esse artigo será ministrado no 3º ano do ensino médio, com duração suficiente para efetiva aprendizagem das libras.

Jovem Senadora Iara Gonçalves.

Emenda de Plenário:

Suprime-se o § 1º do art. 1º do PLSJ nº 2 de 2012, renumerando o § 2º, com o parágrafo único.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2012. – Jovem Senadora Ana Cristina Pinho.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Votação das emendas apresentadas.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Os demais levantem a mão. (*Pausa.*)

Aprovando essa emenda, será prejudicada a anterior.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Esclarecimento: o projeto apresenta o §1º do art. 1º, que diz: “Preferencialmente, do 6º ao 9º ano

do Ensino Fundamental, com duração suficiente para efetiva aprendizagem de Libras".

A emenda apresentada pela Jovem Senadora Iara diz o seguinte: "Será ministrado no 3º ano do Ensino Médio com duração suficiente para efetiva aprendizagem de Libras".

Já a Jovem Senadora Ana Cristina: "suprime-se o §1º do art. 1º do PLSJ nº 2, de 2012, remunerando-se o §2º como parágrafo único".

A primeira emenda a ser votada será com relação às aulas ministradas no 3º ano do Ensino Médio.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam permaneçam como se encontram e os demais levantem a mão. (Pausa.)

Emenda rejeitada.

Em votação a emenda sugerida pela Jovem Senadora Ana Cristina, que suprime o §1º.

Os Jovens Senadores que concordam permaneçam como se encontram e os demais levantem a mão. (Pausa.)

Esclarecimento: suprimir refere-se a eliminar o §1º do projeto de lei.

Os Jovens Senadores que discordem levantem a mão. (Pausa.)

A emenda foi rejeitada, permanecendo assim o texto do projeto.

A matéria vai à Comissão Organizadora para a redação final e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, onde terá tratamento de sugestão legislativa.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2012.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores: Bruna Gontijo, Jéssica dos Santos, Jaqueline Cerqueira e Reigiane Alves, que *cria o adicional de especialização e desempenho para profissionais do magistério público da educação básica*.

Parecer favorável da comissão, com quatro emendas.

Relatora: Jovem Senadora Iara Gonçalves.

Concedo a palavra à Relatora para a leitura do parecer e da decisão da comissão.

A SRª IARA GONÇALVES (PE. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Parecer nº , de 2012.

Relatório.

Vem à análise desta Comissão, nos termos regimentais, o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de

2012, que cria o adicional de especialização e desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica.

O projeto de lei é composto por três artigos.

O art. 1º dispõe sobre a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica. Além do piso salarial instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a remuneração será composta, de acordo com o inciso I, de adicional de 8% para cursos de especialização, 12% para mestrado e 20% para doutorado, calculados sobre o piso da categoria.

O inciso II do art. 1º prevê gratificação de desempenho de 10% para professores de alunos aprovados em primeira colocação em concursos e provas oficiais, a ser paga anualmente.

O art. 2º autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a celebrarem planos de saúde para seus professores.

O art. 3º do projeto contém a cláusula de vigência.

Em 20 de novembro de 2012, fui designada Relatora da matéria no âmbito desta Comissão.

II – Análise.

Passemos, de imediato, à análise da constitucionalidade do PLC. No campo formal, não há impedimentos ao projeto.

Poder-se-ia alegar a invasão das competências dos entes federados na criação de novas despesas na remuneração dos servidores públicos. Não devemos esquecer que o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a Lei nº 11.738, de 2008, que fixa o piso nacional de remuneração. O projeto apenas acrescenta outros elementos a esse piso salarial.

Da mesma forma, não há inconstitucionalidade formal quanto ao art. 2º, que trata do plano de saúde, pois ele é meramente autorizativo. E a espécie legislativa adotada – projeto de lei ordinária – é adequada, pois se almeja inovar o ordenamento jurídico de modo a criar novos direitos para os professores. Quanto à análise do projeto, sob a ótica da constitucionalidade material, nada há a opor à proposição, já que busca dar efetividade ao art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que trata do piso salarial profissional dos profissionais da educação.

No que concerne à juridicidade, adota-se a espécie legislativa adequada – projeto de lei ordinária –, já que o ordenamento jurídico é inovado para receber novos direitos do professor. Não há nenhum problema quanto à regimentalidade. A técnica legislativa se coaduna com o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

O projeto é meritório ao propor que a remuneração do professor tenha uma parte fixa e outra variável,

que premie seus esforços pela qualificação e pelo aumento de seu desempenho.

Sobre o mérito da proposição, há, contudo, algumas observações a fazer. Em primeiro lugar, a ementa do projeto deve ser alterada, pois não há referência à alteração proposta pelo art. 2º (vamos apresentar emenda de redação para corrigir essa omissão).

O *caput* do art. 1º faz referência à lei do piso salarial dos professores. No entanto, há equívoco quanto à numeração da lei. Apresentaremos emenda de redação para corrigir esse equívoco redacional.

Entendemos ser necessário fazer ajustes nos percentuais do adicional de especialização previstos no inciso I do art. 1º do projeto. É fundamental que a variação percentual seja a mesma, pois o esforço e o interesse do professor, ao passar de especialização para o mestrado, são os mesmos de quando passa de mestrado para doutorado, tudo com vistas à sua qualificação.

Por fim, entendemos que o critério para a concessão da gratificação por desempenho deve ser alterado. O critério de desempenho dos alunos que foram aprovados em primeiro lugar em concursos e provas oficiais não reflete necessariamente o bom desempenho do professor. Parece-nos mais justo que o professor seja avaliado, anualmente, por uma comissão composta por alunos, que têm contato direto com o professor, pelos dirigentes da escola, que acompanham sua evolução profissional, e pelos gestores da educação do ente federado respectivo, que observam o desempenho da escola nas avaliações anuais promovidas pelo Ministério da Educação.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3, de 2012, do Senado Jovem, e das emendas que apresento em seguida.

Decisão da Comissão.

A Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação, em reunião realizada nesta data, aprova Relatório, que passa a constituir Parecer da CVPE, favorável ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, de autoria da Jovem Senadora Bruna Clemente Gontijo, com as Emendas nºs 1-CVPE, 2-CVPE, 3-CVPE e 4-CVPE.

EMENDA N° 1-CVPE

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Cria o adicional de especialização e de desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências”.

EMENDA N° 2-CVPE

Substitua-se a expressão “Lei nº 1.738”, contida no *caput* do art. 1º do projeto, pela expressão “Lei nº 11.738”.

EMENDA N° 3-CVPE

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

*“Art. 1º
I – adicional de 8% para cursos de especialização, 16% para mestrado e 24% para doutorado, calculados sobre o piso da categoria, de forma não cumulativa”.*

EMENDA N° 4-CVPE

Dê-se ao inciso II do art. 1º a seguinte redação:

*“Art. 1º
(...)
II – gratificação de desempenho de 10% para professores que sejam avaliados positivamente por uma comissão composta por estudantes, dirigentes da unidade escolar e por gestores da educação, uma vez por ano”.*

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER N° 7, DE 2012

Da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, que cria o adicional de especialização e desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica.

Relatora: Jovem Senadora **Iara Gonçalves**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão, nos termos regimentais, o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, que cria o adicional de especialização e desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica.

O projeto de lei é composto por três artigos.

O art. 1º dispõe sobre a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica. Além do piso salarial instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a remuneração será composta, de acordo com o inciso I, de adicional de 8% para cursos de especialização, 12% para mestrado e 20% para doutorado, calculados sobre o piso da categoria.

O inciso II do art. 1º prevê gratificação de desempenho de 10% para professores de alunos aprovados em primeira colocação em concursos e provas oficiais, a ser paga anualmente.

O art. 2º autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a celebrarem planos de saúde para seus professores.

O art. 3º do projeto contém a cláusula de vigência.

Em 20 de novembro de 2012, fui designada relatora da matéria no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – Análise

Passemos, de imediato, à análise da constitucionalidade do PLC.

No campo formal, não há impedimentos ao projeto. Poder-se-ia alegar invasão das competências dos entes federados na criação de novas despesas na remuneração dos servidores públicos. Não devemos esquecer que o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a Lei nº 11.738, de 2008, que fixa o piso nacional de remuneração. O projeto apenas acrescenta outros elementos a esse piso salarial.

Da mesma forma, não há inconstitucionalidade formal quanto ao art. 2º que trata do plano de saúde, pois ele é meramente autorizativo.

A espécie legislativa adotada – projeto de lei ordinária – é adequada, pois se almeja inovar o ordenamento jurídico de modo a criar novos direitos para os professores.

Quanto à análise do projeto sob a ótica da constitucionalidade material, nada há a opor à proposição, já que busca dar efetividade ao art. 206, inciso VIII da Constituição Federal, que trata do piso salarial profissional dos profissionais da educação.

No que concerne à juridicidade, adota-se a espécie legislativa adequada – projeto de lei ordinária – já que o ordenamento jurídico é inovado para receber novos direitos do professor.

Não há nenhum problema quanto à regimentalidade.

A técnica legislativa se coaduna com o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

O projeto é meritório ao propor que a remuneração do professor tenha uma parte fixa e outra variável, que premie seu esforço pela qualificação e pelo aumento de seu desempenho.

Sobre o mérito da proposição, há, contudo, algumas observações a fazer.

Em primeiro lugar a ementa do projeto deve ser alterada, pois não há referência à alteração proposta pelo art. 2º. Vamos apresentar emenda de redação para corrigir essa omissão.

O *caput* do art. 1º faz referência à lei do piso salarial dos professores. No entanto, há equívoco quanto à numeração da lei. Apresentaremos emenda de redação para corrigir esse equívoco redacional.

Entendemos ser necessário fazer ajustes nos percentuais do adicional de especialização previstos no inciso I do art. 1º do projeto. É fundamental que a variação percentual seja a mesma, pois o esforço e o interesse do professor ao passar de especialização para o mes-

trado são os mesmos de que quando passa de mestrado para doutorado, tudo com vistas à sua qualificação.

Por fim, entendemos que o critério para concessão da gratificação por desempenho deve ser alterado. O critério de desempenho dos alunos que foram aprovados em primeiro lugar em concursos e provas oficiais não reflete necessariamente o bom desempenho do professor. Parece-nos mais justo que o professor seja avaliado, anualmente, por uma comissão composta por alunos, que têm contato direto com o professor, pelos dirigentes da escola, que acompanham sua evolução profissional, e pelos gestores da educação do ente federado respectivo, que observam o desempenho da escola nas avaliações anuais promovidas pelo Ministério da Educação.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3, de 2012, do Senado Jovem, e das emendas que apresento em seguida.

EMENDA Nº 1 – CVPE

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Cria o adicional de especialização e de desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2 – CVPE

Substitua-se a expressão “Lei nº 1.738” contida no *caput* do art. 1º do projeto pela expressão “Lei nº 11.738”.

EMENDA Nº 3 – CVPE

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

*“Art. 1º.....
I – adicional de 8% para cursos de especialização; 16% para mestrado e 24% para doutorado, calculados sobre o piso da categoria, de forma não cumulativa.”*

EMENDA Nº 4 – CVPE

Dê-se ao inciso II do art. 1º a seguinte redação:

*“Art. 1º.....
I –
II – gratificação de desempenho de 10% para professores que sejam avaliados positivamente por uma comissão composta por estudantes, dirigentes da unidade escolar e por gestores da educação, uma vez por ano.*

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. – **Bruna Clemente Gontijo**, Presidente – **Iara Gonçalves da Silva**, Relatora.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação, em Reunião realizada nesta data, aprova Relatório, que passa a constituir Parecer da CVPE, favorável ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, de autoria da Jovem Senadora Bruna Clemente Gontijo, com as Emendas nºs 1–CVPE, 2–CVPE, 3–CVPE e 4–CVPE.

EMENDA Nº 1–CVPE

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Cria o adicional de especialização e de desempenho para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2–CVPE

Substitua-se a expressão “Lei nº 1.738” contida no *caput* do art. 1º do projeto pela expressão “Lei nº 11.738”.

EMENDA Nº 3–CVPE

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – adicional de 8% para cursos de especialização; 16% para mestrado e 24% para doutorado, calculados sobre o piso da categoria, de forma não cumulativa.”

EMENDA Nº 4–CVPE

Dê-se ao inciso H do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I –

II – gratificação de desempenho de 10% para professores que sejam avaliados positivamente por uma comissão composta por estudantes, dirigentes da unidade escolar e por gestores da educação, uma vez por ano.”

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. –

Senadora **Bruna Clemente Gontijo**, Presidente da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20 / 11/ 2012 OS SENHORES JOVENS SENADORES		
PRESIDÊNCIA: JOVEM SENADORA BRUNA CLEMENTE GONTIJO		
RELATORIA: JOVEM SENADORA IARA GONÇALVES DA SILVA		
SENADORES	UF	ASSINATURA
BRUNA CLEMENTE GONTIJO	MG	<i>Bruma Clemente Gontijo</i>
FERNANDO ALEF LADISLAU JADÃO	MA	<i>Fernando Alef J. Jadao</i>
IARA GONÇALVES DA SILVA	PE	<i>Iara Gonçalves da Silva</i>
JAQUELLINE CERQUEIRA DA SILVA	SP	<i>Jaqueiline Cerqueira da Silva</i>
JÉSSYCA GABRIELA SOARES DOS SANTOS	RN	<i>Jessyca Gabriela Soares dos Santos</i>
KARIELI DE SOUZA SILVEIRA	RO	<i>Karieli de Souza Silveira</i>
LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO	AL	<i>Layane Rayelly Silva Marinho</i>
NAIANY RODRIGUES DA SILVA	AM	<i>Naiany Rodrigues da Silva</i>
REIGIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES	TO	<i>Reigiane Alves Jr. Rodrigues</i>

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro - RS) – Poderão ser oferecidas outras emendas até o final da discussão.

Discussão do projeto, em turno único.

Algum Jovem Senador ou Jovem Senadora gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.)

Concedo a palavra à Jovem Senadora Brenna.

A SR^a BRENNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de comentar o Projeto de Lei nº 3, que ficou muito bom.

É muito interessante essa questão da gratificação para os títulos de especialização, porque incentiva os profissionais a se capacitarem e a se tornarem mais ativos dentro de sala de aula.

Eu gostaria de propor que acrescentassem, no art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, o seguinte inciso III: “gratificação de 5% por curso de capacitação ou aperfeiçoamento, com a carga horária mínima de 40 horas por curso, até um limite de 20% ao ano”.

Esta minha emenda é importante porque, além desses cursos de títulos de especialização, os cursos de capacitação são bons para os professores, que voltam para as salas de aula tendo uma carga um pouco maior para o desempenho de suas atribuições.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Jovem Senador Diêgo.

O SR. DIÊGO DE SOUSA SILVA (PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Bem, eu também achei muito interessante o projeto visto que o professor é um dos profissionais que tem a mais baixa autoestima no País. Então, essa supervalorização da classe do professor é importante, porque vai melhorar, dentro da sala de aula, a correlação entre o professor e o aluno, pois o desempenho dos professores será reavaliado e completamente aprimorado.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora e Segunda-Secretária, Nathaly, para fazer a leitura da emenda apresentada pela Jovem Senadora Brenna.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) –

EMENDA Nº 5-PLEN

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, o seguinte inciso:

“gratificação de 5% por curso de capacitação ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 40 horas por curso, até um limite de 20% ao ano”.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

EMENDA Nº 5 - PLEN

ACRESCENTE - SE AO ART. 1º DO PROJETO

DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, de 2012,

O SEGUINTE INCISO :

III - GRATIFICAÇÃO DE 5% POR CURSO DE

CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO, COM

CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 HORAS POR

CURSO, ATÉ O LIMITE DE 20% AO ANO.

Brenna Bittencourt de Oliveira

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Iara, Relatora do Projeto, para dar seu parecer com relação à emenda.

PARECER Nº 8, DE 2012-PLEN

A SR^a IARA GONÇALVES DA SILVA (PE. Para proferir parecer.) – Eu concordo.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Parecer favorável da Relatora.

Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora gostaria de fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel, do Estado de Goiás.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Gostaria de solicitar um detalhamento em relação à mudança da percentualidade de 8%, que iria para 12%; foi de 8% para 16%; e de 16% para 24%. Eu solicitaria uma explicação mais detalhada a respeito dessa mudança.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Relatora Iara para fazer as suas explicações com relação à pergunta.

A SR^a IARA GONÇALVES DA SILVA (PE. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Decidimos, na comissão, fazer um percentual igual de mestrado para doutorado, para assim não haver a desvalorização da formação anterior. Ou seja, para haver um doutorado, deve haver um mestrado. Então, nada mais justo que o percentual seja o mesmo, dando motivação para o educador se aprimorar e, assim, haver a capacitação, tendo em vista que muitas das vezes os educadores têm baixa estima e muitas das vezes chegam à sala de aula e não têm a especialização adequada para nos educar, tendo em vista que essa remuneração pode dar autoestima e a vontade de o educador se formar.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Brenna.

A SR^a BRENNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (DF) – Para complementar o que eu já havia dito: é um complemento para a formação continuada de professores, um incentivo à formação continuada de professores.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Layane.

A SR^a LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO (AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de dizer que concordo com a emenda da Jovem Senadora Brenna Bittencourt, até porque sempre é bom mais um incentivo para o docente, uma motivação para ele, principalmente em relação à formação continuada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Encerrada a discussão.

Votação do projeto, ressalvadas as emendas apresentadas.

As Jovens Senadoras e Jovens Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram; os contrários levantem a mão. (*Pausa.*)

Projeto aprovado.

Votação da emenda apresentada, com parecer favorável da Relatora.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. Os contrários se manifestem. (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Jovem Senadora e 2^a Secretária Nathaly para fazer a leitura da emenda.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Emenda:

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2012, o seguinte inciso:
III – gratificação de 5% por curso de capacitação ou aperfeiçoamento com carga horária mínima de 40 horas por curso, até o limite de 20% ao ano.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane De Castro. RS) – Votação da emenda de parecer favorável.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram; os contrários levantem a mão. (*Pausa.*)

Emenda aprovada.

As emendas foram aprovadas.

A matéria vai à Comissão Organizadora para a redação final e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, onde terá tratamento de sugestão legislativa.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane De Castro. RS) – Item 4:

**PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM
Nº 4, DE 2012**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Fernando Alef, Iara Gonçalves, Karieli Silveira, Layane Marinho e Naiany Rodrigues, que *fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil*.

Parecer favorável da Comissão, Relatora: Jovem Senadora Jaqueline Cerqueira.

Concedo a palavra à Relatora para leitura do Parecer da Comissão.

A SR^a JAQUELINE CERQUEIRA DA SILVA (SP)

Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Parecer da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Fernando Alef, Iara Gonçalves, Karieli Silveira, Layane Marinho e Naiany Rodrigues, que fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil.

Relatório.

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2012, fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil. Assim, determina a fixação do docente na unidade básica de ensino; a inclusão nos currículos escolares dos temas relacionados à cidadania; a participação dos discentes no processo de tomada de decisão sobre o ensino; o melhor controle das atividades docentes exercidas pelos estagiários; a realização de provas práticas no processo de seleção dos docentes e a criação de mecanismos de fiscalização sobre a efetivação das normas existentes sobre a educação.

Ao justificar a sua iniciativa, afirmam os autores que a realidade do cotidiano das salas de aula nas escolas brasileiras está muito distante do alcance da educação de qualidade com que tantos sonham, especialmente nas regiões mais pobres do País, onde há carência generalizada, e abrange aspectos humanos de infraestrutura e logística.

Acrescentam, portanto, diretrizes àquelas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com vistas a aprimorar o ensino ministrado no País e tornar efetivo o comprometimento do Estado e da sociedade com a educação.

Análise.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22 da Constituição Federal, CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

No mérito, concordamos com os autores das propostas. É necessário diminuir a rotatividade dos profissionais de ensino para que, fixados na mesma escola, eles possam de fato conhecer a realidade local e participar de forma efetiva na construção do projeto pedagógico.

Também é muito importante que os currículos escolares abranjam temas que contribuirão para a formação cidadã dos alunos, enriquecendo a sua formação com noções de direitos humanos, direitos fundamentais, direitos do consumidor, noções de trânsito, entre outras.

Acreditamos ser necessário assegurar espaços institucionais de interlocução dos alunos com os diri-

gentes estatais que definem os rumos da educação no Brasil, já que são eles, os estudantes, os maiores interessados.

A realização de provas práticas para ingresso na carreira de professor e a efetiva fiscalização das normas existentes sobre a educação no Brasil são transformações essenciais para a melhoria do sistema de ensino. Acreditamos que as medidas propostas no projeto que ora analisamos eliminarão lacunas existentes nas normas hoje em vigor e trarão como consequência maior qualidade na educação e incentivos tanto para os professores como para os alunos.

Voto.

O voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2012, na forma em que foi aprovado.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER Nº 9, DE 2012

Da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem no 4, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Fernando Alef, Iara Gonçalves, Karieli Silveira, Layane Marinho e Naiany Rodrigues que fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil.

Relatora: Jovem Senadora Jaqueline Cerqueira

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2012 fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil.

Assim, determina: a fixação do docente na unidade básica de ensino; a inclusão nos currículos escolares de temas relacionados à cidadania; a participação dos discentes no processo de tomada de decisão sobre o ensino; o melhor controle atividades docentes exercidas pelos estagiários; a realização de provas práticas nos processo de seleção dos docentes e a criação de mecanismos de fiscalização sobre a efetivação das normas existentes sobre a educação.

Ao justificar sua iniciativa, afirmam os autores que a realidade do cotidiano das salas de aula nas escolas brasileiras está muito distante do alcance da educação de qualidade com que tantos sonham, especialmente nas regiões mais pobres do País onde a carência é generalizada e abrange aspectos humanos, de infraestrutura e de logística.

Acrescentam, portanto, diretrizes àquelas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com vistas a aprimorar o ensino ministrado no País e tornar efetivo o comprometimento do Estado e da sociedade com a educação.

II – Análise

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

No mérito, concordamos com os autores das propostas que é necessário diminuir a rotatividade dos profissionais de ensino para que, fixados na mesma escola, eles possam, de fato, conhecer a realidade local e participar de forma efetiva na construção do projeto pedagógico.

Também é muito importante que os currículos escolares abranjam temas que contribuirão para a formação cidadã dos alunos, enriquecendo sua formação com noções de direitos humanos, direitos fundamentais, direitos do consumidor, noções de trânsito entre outras.

Acreditamos ser necessário assegurar espaços institucionais de interlocução dos alunos com os diri-

gentes estatais que definem os rumos da educação no Brasil já que são eles, os estudantes, os maiores interessados.

A realização de provas práticas para ingresso na carreira de professor e a efetiva fiscalização das normas existentes sobre educação do Brasil são transformações essenciais para melhoria do sistema de ensino.

Acreditamos que as medidas propostas no projeto que ora analisamos eliminarão lacunas existentes nas normas hoje em vigor e trarão, como consequência, maior qualidade na educação e incentivos, tanto para os professores, como para os alunos.

III – Voto

Em face do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 4, de 2012.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. – **Bruna Clemente Gontijo**, Presidente – **Jaquelline Cerqueira da Silva**, Relatora.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 4, DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20 / 11 / 2012 OS SENHORES JOVENS SENADORES		
PRESIDÊNCIA: JOVEM SENADORA BRUNA CLEMENTE GONTIJO		
RELATORIA: JOVEM SENADORA JAQUELLINE CERQUEIRA DA SILVA		
SENADORES	UF	ASSINATURA
BRUNA CLEMENTE GONTIJO	MG	<i>Bruna Clemente Gontijo</i>
FERNANDO ALEF LADISLAU JADÃO	MA	<i>Fernando Alef J. Jadao</i>
IARA GONÇALVES DA SILVA	PE	<i>Iara Gonçalves da Silva</i>
JAQUELLINE CERQUEIRA DA SILVA	SP	<i>Jaqueiline Cerqueira da Silva</i>
JÉSSYCA GABRIELA SOARES DOS SANTOS	RN	<i>Jessyca Gabriela Soares dos Santos</i>
KARIELI DE SOUZA SILVEIRA	RO	<i>Karieli de Souza Silveira</i>
LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO	AL	<i>Layane Rayelly Silva Marinho</i>
NAIANY RODRIGUES DA SILVA	AM	<i>Naiany Rodrigues da Silva</i>
REIGIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES	TO	<i>Reigiane Alves Jr. Rodrigues</i>

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Poderão ser oferecidas emendas até o final da discussão.

Discussão do projeto, em turno único.

Jovens Senadores, Jovens Senadoras que gostariam de fazer uso da palavra... (*Pausa.*)

Concedo a palavra à Jovem Senadora Stefany.

A SR^a STEFANY MAMBARÚ ROCHA (RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu só queria mais esclarecimentos de por que o professor tem de se fixar na escola, porque a gente não sabe a situação do professor. Se acontecer alguma coisa, ele vai ter que estar somente ali. Eu só queria mais esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à Relatora, Jovem Senadora Jaqueline, para fazer o esclarecimento.

A SR^a JAQUELINE CERQUEIRA DA SILVA (SP. Como Relatora.) – Essa fixação dos professores na sala de aula seria não por problemas particulares deles, porque, quanto a isso, eles podem, sim, sair e resolver os problemas particulares, mas eu falo dessa fixação no sentido de eles se fixarem mesmo dentro da escola.

Por exemplo, na grade curricular da 5^a a 8^a série, ele não deveria ficar só na 5^a e na 6^a, sair na 7^a série e entrar outro professor; ou sair e entrar outro na 8^a. Fixar um professor, por exemplo, de Português na grade curricular do 3^º ano, sendo no 1^º, no 2^º e no 3^º o mesmo professor. A mesma coisa com Biologia, Química, Física, História, enfim, com os demais professores.

Não é fixar a presença deles na escola, mas sim na grade curricular: ser o mesmo professor durante todo o ensino – o ensino infantil, fundamental e médio.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Alef.

O SR. FERNANDO ALEF LADISLAU JADÃO (MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Bom dia a todos.

Para maior esclarecimento sobre a fixação do docente na escola, eu gostaria de falar algumas palavras.

Um dos grandes problemas da educação e da aprendizagem dos alunos é a grande rotatividade de professores. A Constituição Federal proíbe o acúmulo de cargos públicos, mas dá a oportunidade para o professor ter duas nomeações. Como isso é bem comum, está de acordo com a lei, e o professor está na busca de uma maior renda, os professores possuem duas nomeações, mas isso tem dificultado a aprendizagem do aluno.

Como isso tem dificultado?

Um professor que ensina, no turno matutino, em uma escola onde há 90% de alunos da zona urbana, para lecionar um conteúdo, os alunos precisariam de apenas 3 dias para aprender o ABC. Já na escola, digamos assim, no turno vespertino, onde 90% dos alunos são da zona rural, esses alunos precisariam de 2 semanas.

É claro que não estou querendo afirmar que alunos de zona rural possuem um nível de intelectualidade menor do que o de alunos da zona urbana, mas, infelizmente, o aluno da zona rural não tem um acesso maior aos veículos de informação, a facilidades de que nós, alunos daqui, podemos desfrutar.

Então, essa rotatividade tem dificultado a aprendizagem dos alunos, porque são realidades diferentes. Os professores não têm condições de se adaptar a essas realidades. Eles podem até tentar isso, mas eles não conseguem. Eles não têm como se adaptar a essas realidades de escolas, não têm condições de se articular com a comunidade escolar, não têm condições de conhecer bem os seus alunos, a realidade social e econômica de cada um, e não têm como trabalhar em cima do projeto pedagógico que cada escola possui, de acordo com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Então, tudo isso gera uma grande dificuldade para a aprendizagem dos alunos.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Wênia.

A SR^a WÊNIA GRACIA OLIVEIRA (CE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu queria um esclarecimento sobre a questão, porque, como já foi discutido aqui, sabemos que há muitas regiões que não abrangem nem todas as matérias já existentes na escola. Eles apontam aqui: abranger temas que contribuam para a formação cidadã dos alunos. Como isso aconteceria?

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Relatora, Jovem Senadora Jaqueline, para fazer o esclarecimento.

A SR^a JAQUELINE CERQUEIRA DA SILVA (SP. Como Relatora.) – Sobre a pergunta da Senadora Wênia, eu queria esclarecer que a fixação desse professor seria feita para não dispersar o aprendizado do aluno pelo fato de outros professores entrarem nessa grade curricular. Um mesmo professor pode, sim, fazer um plano de aula sobre todo o regime escolar, no tempo integral em que eles ficarem lá.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora gostaria de fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel, de Goiás.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria só de dirigir um elogio à comissão. É um Projeto muito interessante, principalmente no que se refere à fixação dos professores. Eu só queria elogiá-los por esse Projeto.

Retorno a palavra à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Stefany.

A SR^a STEFANY MAMBARÚ ROCHA (RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – O Projeto é muito interessante, sim, e é válido, porque essa fixação dos professores, apesar de todas as impossibilidades que o Jovem Senador colocou, seria uma nova proposta. Sabemos que a educação enfrenta vários problemas, e essa rotatividade é um grande problema. Através desse Projeto, acredito que muitos desses problemas possam ser solucionados. Quero fazer um elogio também. Está de parabéns esse Projeto!

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Reigiane.

A SR^a REIGIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES (TO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de ressaltar que, quando nós colocamos no Projeto que os professores têm de ficam quatro anos na escola, isso não quer dizer que ele não possa lecionar em outra escola. Isso quer dizer o seguinte: enquanto ele lecionar em uma escola, ele não pode sair dela em até quatro anos. Dou um exemplo de quem está sendo prejudicado: eu, na minha escola. Há dois bimestres que nós não temos professor de Biologia, porque o professor saiu e não há professor para reposição. Como estou no 3º ano, o que nós vamos fazer para a reposição de aulas? Então, fica muito complicada essa questão das aulas para o aluno.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Diêgo.

Logo em seguida, será encerrada a discussão do Projeto.

O SR. DIÉGO DE SOUSA SILVA (PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu também gostaria de elogiar o Projeto. Achei o Projeto muito interessante, tem boas afirmativas, boas proposições, como a questão de o professor ser fixado na sala de aula.

Muitos de nós que somos alunos sentimos na pele esta dificuldade: professores vivem na correria de uma escola para outra, de uma cidade para outra. Há professores que, no mesmo turno, dão aulas em duas escolas diferentes. Então, nós alunos somos os maiores interessados e, evidentemente, os maiores prejudicados com essa rotatividade dos professores.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Para finalizar, concedo a palavra ao Jovem Senador Douglas.

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Devo observar que essa proposta nos remete ao problema da falta de professores. Vejo que isso pode ser relativo especificamente a cada caso, em suas respectivas regiões geográficas. Essa suposta rotatividade dos professores nada mais é do que o reflexo da carência pedagógica.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Layane.

A SR^a LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO (AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu só gostaria de esclarecer algumas dúvidas.

Algumas pessoas estão se confundindo nessa questão da fixação do professor. No projeto anterior, que foi aceito, existe essa questão da porcentagem para especialização, mestrado, doutorado, formação continuada. Essa questão da fixação se deve ao fato de que é um pouco complicado, principalmente no ensino médio, estudar no 1º ano com determinados professores e, no 3º ano, modificá-los. Ou então, você começa a estudar com um professor e, na metade do ano, no final do ano, você é obrigado a ter outros professores. Isso prejudica.

Então, essa questão da fixação não vai modificar o salário do professor. Sabemos que há um piso salarial determinado, mas nem todos os Estados se adaptam a esse piso. Mas isso não vai modificar por isso. Somente por esse piso não se adequar em todas as unidades da Federação, o professor decide trabalhar em mais de uma escola. Não trabalha apenas em uma escola, trabalha em mais de uma escola.

Nas outras propostas, nesse Projeto, também reforçamos o fato de ser complicado para o professor ter essa formação continuada ou elaborar outras aulas trabalhando em mais de uma escola, porque a carga horária dele fica muito pesada, e ele não consegue adequar as demais matérias, não consegue planejar suas aulas, porque ele não tem tempo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram; os contrários levantem a mão. (Pausa.)

O projeto está aprovado.

Há um voto contrário, mas o projeto está aprovado.

A matéria vai à Comissão Organizadora para a redação final e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, onde terá tratamento de Sugestão Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (André Giovani de Castro. RS) – Item 5:

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 5, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Angélica Mendes, Diêgo Sousa, Brenna Bittencourt e Daniel Garcia, que altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.

Parecer favorável da Comissão, com três emendas. O Relator é o Jovem Senador Edson Dionizio.

Concedo a palavra ao Relator, para fazer a leitura do parecer e da decisão da Comissão.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE).

Como Relator. Sem revisão do orador.) – Parecer da Comissão de Política e Gestão da Educação sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, dos Jovens Senadores Angélica Mendes, Diego de Sousa, Brenna Bittencourt e Daniel Garcia, que altera a destinação dos *royalties* do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, destina 80% dos *royalties* do petróleo para a educação básica pública, sendo 30% desses recursos destinados para a melhoria da expansão da educação profissional técnica de nível médio. Nos termos da proposição, esses percentuais serão reavaliados após 10 anos da vigência da lei em que se transformar.

Os autores argumentam que, apesar da disputa por esses recursos entre várias áreas, a educação deve ser prioridade nacional. Sua melhoria resultará em maior desenvolvimento do Brasil e no progresso da sociedade.

Após a apreciação por esta Comissão, o PLSJovem nº 5, de 2012, será analisado pelo Plenário do Senado Jovem Brasileiro.

ANÁLISE

O PLSJovem nº 5, de 2012, traz uma preocupação muito relevante para o País: destinar mais recursos para a educação básica pública e, em especial, para a educação profissional de nível médio.

Mais investimentos na educação podem propiciar a consolidação de um país economicamente viável e socialmente justo. Direcionar verbas da exploração de um recurso natural finito, como o petróleo, para as novas gerações é a confirmação de que o progresso da Nação está diretamente vinculado ao desenvolvimento de cada cidadão, colocando a educação como o alicerce social para o crescimento com equidade.

Sugerimos apenas três pequenos reparos ao Projeto. No art. 1º, propomos uma emenda de redação, para deixar o dispositivo mais claro. No art. 2º, explicitamos o objetivo da lei de que trata o Projeto. Por fim, no § 1º do art. 2º, sugerimos o aumento do percentual de verbas para a educação profissional, que passaria a ser de 35% dos recursos vinculados à educação básica pública, devido à importância dessa modalidade de ensino para o País.

Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, com as seguintes emendas...

Decisão da Comissão. Na 3ª Reunião da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, realizada em 20 de novembro do corrente, o Relator, durante a

discussão do Projeto, retira a Emenda nº 2, oferecida em seu Relatório.

O Senador Diêgo de Sousa Silva (PB) oferece a Emenda nº 4, que recebe parecer favorável do Relator.

Foram destacadas, para votação em separado, por requerimento proferido oralmente pelo Senador Daniel Teodoro dos Santos Garcia (GO), as Emendas nºs 3 e 4. Colocado em votação, ressalvadas as Emendas nºs 3 e 4, o relatório foi aprovado com a Emenda nº 1.

A Emenda nº 3, colocada em votação, foi aprovada, com os votos contrários dos Senadores Angélica Mendes Antunes (RJ), Daniel Teodoro dos Santos Garcia (GO) e Diêgo de Sousa Silva (PB). A Emenda nº 4, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.

Em consequência, a Comissão aprova o parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs. 1, 2 e 3 descritas abaixo:

EMENDA N° 1-CPG

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei destina parte dos royalties do petróleo para a educação básica pública e o ensino profissional.”

EMENDA N° 2-CPG

Substitua-se no § 1º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, a expressão “30% (trinta por cento)” por “35% (trinta e cinco por cento)”.

EMENDA N° 3-CPG

Suprime-se do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, a expressão “conforme o disposto na Lei nº 12.351, de 2010”.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER N° 10, DE 2012

Da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem no 5, de 2012, dos Jovens Senadores Angélica Mendes, Diêgo Sousa, Brenna Bittencourt e Daniel Garcia, que altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.

Relator: Jovem Senador **Edson Dionizio**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, destina 80% dos *royalties* do petróleo para a educação básica pública, sendo 30% desses recursos direcionados para a melhoria e expansão da educação profissional técnica de nível médio.

Nos termos da proposição, esses percentuais serão reavaliados após dez anos da vigência da lei em que se transformar.

Os autores, Jovens Senadores Angélica Mendes, Diêgo Sousa, Brenna Bittencourt e Daniel Garcia, argumentam que, apesar da disputa por esses recursos entre várias áreas, a educação deve ser prioridade nacional. Sua melhoria resultará em maior desenvolvimento do Brasil e progresso da sociedade.

Após a apreciação por esta Comissão, o PLS-Jovem nº 5, de 2012, será analisado pelo Plenário do Senado Jovem Brasileiro.

II – Análise

O PLS-Jovem nº 5, de 2012, traz uma preocupação muito relevante para o País: destinar mais recursos para a educação básica pública e, em especial para a educação profissional de nível médio.

Mais investimentos na educação podem propiciar a consolidação de um país economicamente viável e socialmente justo. Direcionar verbas da exploração de um recurso natural finito, como o petróleo, para as novas gerações é a confirmação de que o progresso da Nação está diretamente vinculado ao desenvolvimento de cada cidadão, colocando a educação como o alicerce social para o crescimento com equidade.

Sugerimos, apenas, três pequenos reparos ao projeto. No art. 1º, propomos uma emenda de redação para deixar o dispositivo mais claro. No art. 2º, explicitamos o objeto da lei de que trata o projeto. Por fim, no § 1º do art. 2º, sugerimos o aumento do percentual de verbas para a educação profissional, que passaria a ser de 35% dos recursos vinculados à educação básica pública, devido à importância dessa modalidade de ensino para o País.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CPG

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei destina parte dos royalties do petróleo para a educação básica pública e o ensino profissional.”

EMENDA N° 2 – CPG

Dê-se ao caput do art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos dos royalties e participações decorrentes da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, em áreas do pré-sal, conforme disposto na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passam a ter 80% de seu montante total destinados a constituir fonte de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à melhoria da educação básica pública no País, incluindo o ensino profissional.”

EMENDA N° 3 – CPG

Substitua-se no § 1º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 5, de 2012, a expressão “30% (trinta por cento)” por “35% (trinta e cinco por cento)”.

Sala da Comissão, – Jovem Senadora **Brenna de Oliveira**, Presidenta – Jovem Senador **Edson Dionizio**, Relator.

[EMENDA N° 4]

Suprime-se do caput do art. 2º do PLS - Jovem nº 5, de 2012, a expressão “conforme o disposto na Lei nº 12.351, de 2010”.

The image shows six handwritten signatures in black ink, each followed by a name in capital letters. From top left to bottom right, the signatures and names are: Diego (with a small drawing of a face), DIEGO; Daniel, DANIEL; Brenna, BRENNA; Wenia, WEANIA; Edson, EDSON; and Rockinho, ROCKINHO. The signatures are somewhat stylized and overlapping.

**COMISSÃO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Na 3^a Reunião da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, realizada em 20 de novembro do corrente, o relator, durante a discussão do Projeto, retira a emenda nº 2, oferecida em seu relatório.

O Senador Diêgo de Sousa Silva (PB) oferece a emenda nº 4, que recebe parecer favorável do relator.

Foram destacadas, para votação em separado, por requerimento proferido oralmente pelo Senador Daniel Teodoro dos Santos Garcia (GO), as emendas nºs 3 e 4. Colocado em votação, ressalvadas as emendas nºs 3 e 4, o relatório foi aprovado com a emenda nº 1.

A emenda nº 3, colocada em votação, foi aprovada com os votos contrários dos Senadores Angélica Mendes Antunes (RJ), Daniel Teodoro dos Santos Garcia (GO) e Diêgo de Sousa Silva (PB). A emenda nº 4, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.

Em consequência, a Comissão aprova o parecer favorável ao projeto, com as emendas nºs 1, 2 e 3 descritas abaixo:

COMISSÃO DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLSJ Nº 05, DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Brenna Bittencourt de Oliveira</i>	
RELATOR:	<i>Edson Dionizio Santos Júnior</i>	
ANGÉLICA MENDES ANTUNES	RJ	<i>Angélica Mendes Antunes</i>
BRENNNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA	DF	
DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA	GO	<i>Daniel Teodoro dos Santos Garcia</i>
DIÊGO DE SOUSA SILVA	PB	
DIELEEM MARA DA SILVA CAMPOS	MT	<i>Dieleem Mara da S. Campos</i>
EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR	SE	
JAQUELINE DE ANDRADE MORO	ES	<i>Jaqueleine de Andrade moro</i>
RODRIGO DE BRITO SÁ	PI	<i>Rodrigo de Brito Sá</i>
WÊNIA GRACIA OLIVEIRA	CE	<i>Wenia Gracia Oliveira</i>

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Poderão ser oferecidas outras emendas até o final da discussão.

Discussão do Projeto e das emendas em turno único. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Jovem Senador Danilo.

O SR. DANILDO AMOR DIVINO DOS SANTOS (BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Quero um esclarecimento do Jovem Senador Edson. Refere-se a 80% dos *royalties* do petróleo para a educação básica e profissional? E se refere a 30% destes 80% para a educação profissional? É isso mesmo?

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Como Relator.) – Exatamente. A educação básica irá abranger a educação profissional nesse caso. Dos 80% que serão destinados à educação, 30% seriam destinados à educação profissional. Mas, posteriormente, decidimos que seria mais viável o investimento de 35% desses recursos.

O SR. DANILDO AMOR DIVINO DOS SANTOS (BA) – Então, não seriam 35%.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Como Relator.) – Passamos de 30% para 35%.

O SR. DANILDO AMOR DIVINO DOS SANTOS (BA) – Quero fazer uma sugestão. Acho que a educação profissional também precisa ser mais vista, até porque são pessoas que irão para o mercado de trabalho, com futuro promissor, que merecem uma grande atenção. É óbvio que temos de pensar na educação básica, que forma os cidadãos, as futuras pessoas que irão para a educação profissional. Mas a educação profissional também.

Vou ressaltar que achei o projeto muito importante e válido para o nosso País, porque somos considerados um País emergente, um País em desenvolvimento. Como ser um país desenvolvido, se nossa educação não serve de exemplo para os outros países? Como os nossos jovens vão ser orgulhar da educação? Acho o projeto válido e necessário para que a educação brasileira possa avançar cada vez mais e progredir.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Peço para que o Jovem Senador Danilo formule sua emenda.

Concedo a palavra à jovem Senadora Brenna.

A SR^a BRENNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Comentando o que o Jovem Senador Danilo falou, nós, na Comissão, cogitamos o fato de a educação profissional ter uma atenção um pouco maior. Desses 80% que se tornarão 100% dentro da educação, 30%, conseguimos a aprovação de 35%, e achamos mais do que suficiente. A educação básica terá um apoio de 70%, e

os alunos que chegarão ao ensino profissional, que se profissionalizarão, já terão tido uma base boa. Então, a questão do ensino profissional ter 30%...

Vamos seguir uma linha de raciocínio: trinta por cento de todos os *royalties* do petróleo do Brasil é muito, muito, muito dinheiro. E a educação profissional está engatinhando ainda, e é isso o que a gente está fazendo. Esses 35% serão suficientes para dar o apoio, para dar o subsídio suficiente para nossa educação profissional, em cursos, em estrutura. Não sei se o senhor percebeu, mas a gente não especificou como será usado esse dinheiro. Então, cada Estado, cada unidade federativa terá o direito de investir no que é necessário e no que está em carência dentro do seu território.

E só para complementar, conversando aqui com a Jovem Senadora Bruna, ela achou legal a nossa proposta, mas ela teve dúvida: desse total, apenas 80% para educação. Esses outros 20% a gente deixou em aberto para que o Estado possa usar da melhor forma, seja para a segurança, seja para a saúde ou para outras coisas que venham a ocorrer dentro do nosso território.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Os Jovens Senadores inscritos para discutir o projeto são: o Jovem Senador Diego, o Jovem Senador Daniel, a Jovem Senadora Reigiane e a Jovem Senadora Wênia.

Após as suas colocações, será findada a discussão.

Concedo a palavra ao Jovem Senador Diego.

O SR. DIÉGO DE SOUSA SILVA (PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só para explicar a questão da minha emenda, que é a Emenda nº 3. Eu propus que fosse suprimida do *caput* do art. 2º do PSLJ nº 5, de 2012, a expressão “conforme o disposto na Lei nº 12.351, de 2010”, porque nós não queremos que os *royalties* sejam restritos às áreas do pré-sal. Nós queremos que isso seja abrangido a todas as reservas de petróleo do Brasil. Já houve muita discussão quanto a isso, até porque o dinheiro ainda não existe, e a exploração do pré-sal ainda vai acontecer. Então, é justamente para que não se restrinja às áreas do pré-sal.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só complementando a palavra da Senadora Brenna, como ela já havia dito, 30% para 35% já é um aumento muito grande em relação ao valor. Nós supomos, então, que desses 80%, 70% sejam para todo o resto da educação, e 30% apenas para a educação profissional. Por que a gente colocou um valor maior para o restante

da educação? Porque abrange a educação infantil, a educação fundamental, a educação média. Como consequência disso, os alunos que fizeram essa educação infantil, usando esses 70%, com certeza chegarão à educação profissionalizante, digamos assim, "já profissionalizados", entre aspas. E a questão é que a nossa proposta de lei terá uma reavaliação daqui a dez anos, ou seja, esse valor e essas porcentagens poderão mudar.

Só apoio a palavra da Senadora Brenna.

Retorno ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à 2^a Secretária, Nathaly, para fazer a leitura da emenda apresentada.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – PLSJ nº 5/2012. Emenda de Plenário.

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 2º do PLSJ nº 5/2012 a seguinte redação:

Da receita de que trata o caput, 40% devem ser aplicados em programas direcionados à melhoria e expansão da educação profissional técnica de nível médio.

Danilo do Amor Divino.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

[Emenda nº 4 - PLEN]

Dê-se ao § 1º do art. 2º do PLS-j nº 5, de

2012, a seguinte redação:

"Da receita de que trata o caput, 40%

~~PROGRAMAS DIRECIONADOS~~ DEVEM SER APLICADOS EM

PROGRAMAS DIRECIONADOS À MELHORIA E

EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

DE NÍVEL MÉDIO."

Danilo do Amor Divino

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Relator Edson Dionizio para dar o seu parecer à emenda.

PARECER Nº 11, DE 2012-PLEN

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE.

Para proferir parecer.) – Eu discordo da emenda, porque, como bem citou o Senador Daniel, de 30% para 35% já foi um aumento bastante relevante, e as demais

porcentagens serão destinadas às outras áreas da educação que vão complementar. Trinta e cinco por cento já é um valor muito maior, se comparado aos outros que vão ser divididos, porque a urgência atual é grande.

Ontem, o Senador Armando Monteiro, do PTB, citou que 6,6% apenas dos jovens de 16 a 19 anos, por exemplo, têm acesso aos cursos profissionalizantes. Então, isso mostra que é um caso de urgência investir 35%, que já é um valor muito grande, é um va-

lor realmente suficiente para essa iniciativa. As outras questões da educação infantil, fundamental e média são necessários investimentos grandes também, mas não tanto quanto este. Porém, esse valor, para mim, é suficiente.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Reigiane.

A SR^a REIGIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES (TO. Para discutir) – Bem, em questão do valor, eu acho o seguinte: 35%, sim, um valor alto, mas para um País em que há cursos profissionalizantes, vamos supor, vou citar aqui o Enem: quantos milhões de jovens não fazem o Enem para conseguir uma bolsa de estudos e quantas são as vagas?

Então, eu acho que o dinheiro é muito pouco, e a educação básica já tem, sim. Precisa? Precisa. Só que nós já temos profissionais para isso.

E outra coisa: na educação básica, a pessoa vai, sim, estudar muito, mas, quando terminar, vamos supor, o terceiro ano, vai fazer uma faculdade como? Vai fazer um curso como, se nós não temos cotas para isso? Por isso eu acho que deveriam ser os 40%.

O SR. PRESIDENTE (Andre Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Wênia.

A SR^a WÊNIA GRACIA OLIVEIRA (CE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Só ressaltando para V. Ex^{as}s o esclarecimento do Jovem Senador Danilo: o projeto será reavaliado em dez anos. Então, essa questão de 35% para a educação profissionalizante será assim, porque, em dez anos, a gente vai ver que, com o crescimento do ensino infantil, não vai ser mais necessário o ensino profissionalizante. Havendo uma base boa de educação, no futuro você será bem melhor.

Então, essa questão de 35% é em visão disso, porque, em dez anos, acontecerá a reavaliação do projeto, para melhor redistribuição da porcentagem.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Temos mais três Jovens Senadores inscritos para fazer uso da palavra. São eles: Jovem Senadora Karieli, Jovem Senador Diêgo e Jovem Senadora Brenna.

Peço que sejam breves em seus discursos.
Muito obrigado.

A SR^a KARIELLI DE SOUZA SILVEIRA (RO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Só queria ressaltar que concordo com os Jovens Senadores que disseram que concordam com os 30%. Eu acho que nesse momento é suficientemente necessário somente 30%, porque, como disseram, é uma grande quantia para ser investida na educação. Então, na minha opinião, 30% são suficientemente necessários.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Diêgo.

O SR. DIÊGO DA SOUSA SILVA (PB Para discutir. Sem revisão do orador.) – Em resposta ao que a nossa Senadora acabou de falar, a ideia do nosso projeto é justamente a distribuição *royalties*, começando da educação básica, passando pelo ensino fundamental, pelo ensino médio até chegar ao ensino técnico profissionalizante. Por quê? Ressaltando o que o Jovem Senador Danilo falou, como é que o Brasil vai se tornar uma potência mundial se não investir na educação? Mas aquela educação básica. Começar do início, valorizar o ensino básico e passar por todas as categorias de ensino.

E já se falou muito na questão dos 30% e 35%. Não é que o ensino técnico só vai receber 30%, 35% ou 40%, porque o ensino técnico já está inserido na educação básica, ou seja, os 80%, de certa forma, serão destinados aos ensino profissionalizante, porque ele já está inserido na educação como um todo.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Brenna.

A SR^a BRENNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Complementando o que o nosso colega Diêgo disse, em relação a isso, o ensino técnico profissionalizante é simultâneo ao ensino médio. Então, não tem a ver com o curso profissionalizante, como nossa colega do Tocantins disse, em relação ao ensino superior. É um curso técnico para que os adolescentes possam trabalhar e estagiari, terem esse suporte de cursos, que será bom para eles no futuro.

E a questão dos 30% ou 35%, essa percentagem é suficiente porque a gente se refere a uma educação que vai ser consequência do ensino básico, que vai ser consequência do ensino infantil, fundamental e médio.

Só isso mesmo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Douglas.

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Proponho a seguinte emenda:

EMENDA Nº 5-PLEN

Inclua-se no art. 2º do PLSJ nº 5, de 2012, o seguinte art. 2º: remunerando-se o atual § 2º como § 3º.

§ 2º Da receita de que trata o caput, 10% devem ser aplicados no desenvolvimento de tecnologias voltadas para a geração sustentável de energia.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

EMENDA N° 5 PLN 1

Inclua-se no Art. 2º do PLN 1 nº 5, de 2012,
o seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º como
§ 3º:

Art. 2º

§ 2º Da receita de que trata o caput, 10%
(dez por cento) devem ser aplicados no desenvol-
vimento de tecnologias voltadas para a geração
sustentável de energia.

Jovem Senador Douglas Frezza

Douglas Cristian da Silva Frezza

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador e Relator Edson para fazer o seu parecer em relação à emenda apresentada.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Como Relator.) – Eu gostaria que o nosso Senador Douglas esclarecesse melhor, mais profundamente a questão dele.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Douglas.

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC) – Bom, tratando-se de petróleo, sabemos que é uma fonte de energia não renovável. Daí a importância desse investimento. Talvez em energia nuclear, talvez

outras fontes, novas tecnologias, modernas. Nesse sentido. E não poluentes também, devo ressaltar.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Relator Edson.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Como Relator.) – Você gostaria de, dos 20% restantes, voltar para essa questão de recursos renováveis, ou dos 80% voltados à educação, você quer inserir esses estudos?

Você gostaria de retirar, dos 80% voltados à educação básica, o estudo sobre recursos renováveis, é isso?

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC) – Sim, pode ser.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Como Relator.) – É isso que a sua emenda diz? É isso que ela quer dizer?

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC) – Sim. Seria 10% dos 80%.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Como Relator.) – Dez por cento dos oitenta por cento.

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC) – Porque seria interessante isso.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Peço que o Jovem Senador e Relator Edson seja claro em sua resposta.

PARECER Nº 12, DE 2012-PLEN

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Para proferir parecer.) – Eu recuso porque ia sobrar apenas 55% para outros investimentos, e essa questão teria que ser mais discutida posteriormente. Poderia até ser viável em um valor menor, no momento.

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC) – Mas devo ressaltar que isso seria interessante em longo prazo também.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE) – Sem dúvida, em longo prazo.

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC) – Assim como a questão da educação.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Como Relator.) – Exatamente, mas, no período atual, voltando à educação básica, no momento, seria o ideal. Posteriormente, após a revisão, depois de 10 anos, talvez, muito provavelmente, seria uma visão ideal essa sua. Mas, no momento, a questão não é essa.

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC) – Bom, mas penso que em nada interferiria na questão da educação propor agora isso, no mesmo projeto.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE. Como Relator.) – Interferiria nos recursos para a educação atual. Sobrariam apenas 55% para investir na educação infantil, fundamental e média.

O SR. DOUGLAS CRISTIAN DA SILVA FREZZA (SC) – Mas a educação já é prioritária, no sentido da legislação governamental.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Agradeço ao Relator.

E, para concluir, concedo a palavra à Jovem Senadora Naiany.

A SR^a NAIANY RODRIGUES DA SILVA (AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Gostaria de dizer que não concordo com o que o Jovem Senador Douglas disse, porque essa porcentagem – está certo, 35% – seria, sim, destinada à educação, mas e o restante? Temos que pensar que o nosso País sofre não só com

o problema da educação, mas com problemas de saneamento básico, em relação aos recursos renováveis, à segurança, à saúde. Então, deveria haver uma divisão certa em relação a isso: os 35% para a educação e o resto seria necessário dividir entre os problemas que temos, não só a sustentabilidade. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Encerrada a discussão.

Daremos início à votação do projeto, ressalvadas as emendas apresentadas.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam permaneçam como se encontram e os contrários levantem a mão. (Pausa.)

A votação é somente quanto ao projeto inicial.

Projeto aprovado.

Votação das emendas de parecer favorável.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam permaneçam como se encontram e os contrários levantem a mão. (Pausa.)

Aprovadas.

A primeira emenda a ser votada foi apresentada pelo Jovem Senador Danilo, que concede 40%. Os contrários, ou seja, aqueles que votarem contra e se manifestarem estarão aprovando a proposta de 35%.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam permaneçam como se encontram e os contrários levantem a mão. (Pausa.)

Esclarecimentos: esses 40% são com relação à educação profissional e técnica.

A emenda foi rejeitada, prevalecendo, assim, os 35%.

Votação da emenda apresentada pelo Jovem Senador Douglas, que diz respeito a 10% que deverão ser aplicados em desenvolvimento e tecnologias voltadas para a geração sustentável de energia.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que aprovam permaneçam como se encontram e os contrários levantem a mão. (Pausa.)

A emenda foi rejeitada.

A matéria vai à Comissão Organizadora para a redação final e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42 de 2010, do Senado Federal, onde terá tratamento de sugestão legislativa.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Item 6.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 6, DE 2012

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, de autoria dos Jovens Senadores Dieleem Campos, Edson

Dionizio, Jaqueline Moro, Rodrigo Sá e Wênia Oliveira, que determina a integração de profissionais de psicologia ou psicopedagogia às redes públicas de educação básica.

Parecer favorável da Comissão, com 3 emendas.

Relator: Jovem Senador Daniel Garcia.

Concedo a palavra ao Relator para leitura do parecer e da decisão da Comissão.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Parecer de 2012, da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2012, dos Jovens Senadores Dieleem Campos, Edson Dionizio, Jaqueline Moro, Rodrigo Sá e Wênia Oliveira, que determina a integração de profissionais de psicologia ou psicopedagogia às redes públicas de educação básica.

Relatório

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, tem por objetivo a integração de profissionais de psicologia ou psicopedagogia às redes públicas de educação básica.

O art. 1º do PLS-Jovem supracitado determina que os sistemas de ensinos públicos deverão integrar as respectivas redes de educação básica profissionais de psicologia ou psicopedagogia, com vistas ao atendimento, individualizado ou coletivo, dos estudantes e profissionais da educação, em seus contextos pessoal, social, familiar e pedagógico.

O art. 2º estipula a cláusula de vigência de forma que a lei entrará em vigor decorridos dois anos de sua publicação.

Após o exame desta Comissão de Políticas e Gestão da Educação, o PLS-Jovem nº 6, de 2012, vai ao Plenário.

Análise.

Com base nas disposições do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão a apreciação da presente proposição. Não foram identificados óbices quanto aos dispositivos regimentais e quanto à juridicidade.

Em que pese o aspecto positivo da proposição em pauta, o presente projeto apresenta vício de constitucionalidade, uma vez que afronta o Pacto Federativo, pois o ensino básico é de competência dos Estados e Municípios e não cabe à União estabelecer uma obrigação a ser cumprida pelos demais entes da Federação.

Assim, optamos por alterar o PLS-Jovem nº 6, de 2012, de forma que, em vez de haver a obrigação de se contratar um profissional de psicologia ou psicopedagogia, essa ideia seja colocada como uma diretriz geral.

Voto.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, com a seguinte emenda.

Vamos pular para a decisão da Comissão.

Na 3ª Reunião da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, realizada em 20 de novembro do corrente, o Relator oferece a Emenda nº 3, durante a discussão do projeto.

O Relator acolhe a sugestão da Senadora Wênia Gracia Oliveira, do Ceará, para substituir, na Emenda nº 1, a expressão “promoverão” por “implementarão”, constante do caput do art. 1º do projeto.

Colocado em votação, foi aprovado o relatório favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que passam a constituir parecer da Comissão, conforme descrito abaixo.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012:

Art. 1º Os sistemas de ensino implementarão mecanismos de atendimento psicológico ou psicopedagógico individual ou coletivo, para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica, em seus contextos pessoal, social, familiar e pedagógico.

Emenda nº 2 – Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Emenda nº 3 – Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, a seguinte redação:

Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais de educação.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. – Presidente: Brenna Bittencourt de Oliveira – Relator: Daniel Teodoro dos Santos Garcia

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER N° 13 , DE 2012

Da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2012, dos Jovens Senadores Dieleem Campos, Edson Dionizio, Jaqueline Moro, Rodrigo Sá, Wênia Oliveira que determina a integração de profissionais de psicolo-

gia ou psicopedagoga às redes públicas de educação básica.

Relator: Jovem Senador **Daniel Garcia**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012 (PLS-Jovem nº 6), tem por objetivo a integração de profissionais de psicologia ou psicopedagogia às redes públicas de educação básica.

O art. 1º do PLS-Jovem supracitado determina que os sistemas de Ensino públicos deverão integrar às respectivas redes de educação básica profissionais de psicologia ou psicopedagoga, com vistas ao atendimento, individualizado ou coletivo, dos estudantes e profissionais da educação, em seus contextos pessoal, social, familiar e pedagógico.

O art. 2º estipula a cláusula de vigência de forma que a lei entrará

Em vigor após decorridos dois anos de sua publicação.

Após o exame desta Comissão de Políticas e Gestão da Educação, o PLS-Jovem nº 6, de 2012, vai ao Plenário.

II – Análise

Com base nas disposições do RISF, compete a esta Comissão a apreciação da presente proposição. Não foram identificados óbices quanto aos dispositivos regimentais e quanto à juridicidade.

Em que pese o aspecto positivo da Proposição em pauta, o presente Projeto apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que afronta o pacto federativo, pois o ensino básico é de competência dos estados e municípios e não cabe à União estabelecer uma obrigação a ser cumpridos pelos demais entes da Federação.

Assim, optamos por alterar o PLS-Jovem nº 6, de 2012, de forma que, em vez de haver a obrigação de se contratar um profissional de psicologia ou psicopedagoga, essa ideia seja colocada como uma diretriz geral.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CPG

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012:

Art. 1º Os sistemas de ensino promoverão mecanismos de atendimento psicológico ou psicopedagógico, individual ou coletivo, para

estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica, em seus contextos pessoal, social, familiar e pedagógico.

EMENDA N° 2 – CPG

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – Jovem Senadora **Brenna Bittencourt**, Presidenta – Jovem Senador **Daniel Garcia**, Relator.

EMENDA N° 3 – CPG (ao PLS-Jovem nº 6, de 2012)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação.”

Sala da Comissão, – Jovem Senador **Daniel Garcia**.

COMISSÃO DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

IV – Decisão da Comissão

Na 3ª Reunião da Comissão de Políticas e Gestão da Educação, realizada em 20 de novembro do corrente, o Relator oferece a Emenda nº 3. Durante a discussão do projeto, o Relator acolhe a sugestão da Senadora Wênia Gracia Oliveira (CE) para substituir na Emenda nº 1, a expressão “promoverão” por “implementarão”, constante do “caput” do art. 1º do Projeto.

Colocado em votação, foi aprovado o Relatório favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que passa a constituir Parecer da Comissão, conforme descrito abaixo:

EMENDA N° 1 – CPG

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012:

“Art. 1º Os sistemas de ensino implementarão mecanismos de atendimento psicológico ou psicopedagógico, individual ou coletivo, para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica, em seus contextos pessoal, social, familiar e pedagógico.”

EMENDA N° 2 – CPG

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012:

"Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 3 – CPG

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 6, de 2012, a seguinte redação:

"Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação."

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2012. – **Brenna Bittencourt de Oliveira**, Presidente – **Daniel Teodoro dos Santos Garcia**, Relator.

COMISSÃO DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLSJ Nº 06, DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Brenna Bittencourt de Oliveira</i>	
RELATOR:	<i>Daniel Teodoro dos Santos Garcia</i>	
ANGÉLICA MENDES ANTUNES	RJ	<i>Angélica Mendes Antunes</i>
BRENNNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA	DF	
DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA	GO	
DIÉGO DE SOUSA SILVA	PB	<i>Diégo de Sousa Silva</i>
DIELEEM MARA DA SILVA CAMPOS	MT	<i>Dieleem Mara da S. Campos</i>
EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR	SE	<i>Edson Dionizio Santos Júnior</i>
JAQUELINE DE ANDRADE MORO	ES	<i>Jaqueleine de Andrade moro</i>
RODRIGO DE BRITO SÁ	PI	<i>Rodrigo de Brito Sá</i>
WÊNIA GRACIA OLIVEIRA	CE	<i>Wênia Gracia Oliveira</i>

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Poderão ser oferecidas outras emendas até o final da discussão.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra à 1ª Secretária, a Jovem Senadora Ana Cristina, para fazer a leitura de uma emenda apresentada em plenário.

A SRª ANA CRISTINA PINHO DO NASCIMENTO (AC) – Emendas.

EMENDA Nº 4-PLEN

Dê-se ao segundo artigo do PLSJ nº 6, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro ano após sua publicação".

É a seguinte a Emenda na íntegra:

[Emenda nº 4 - PLEN]

DESEJO AO ART 2º DO PLSI N° 6, DE 2012,
A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR
01 (UM) ANO APÓS SUA PUBLICAÇÃO!"

Nathaly A.M.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador e Relator para fazer o seu parecer.

PARECER Nº 14, DE 2012-PLEN

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Primeiramente, eu queria identificar com a Senadora Secretária em relação ao prazo. Como a lei não se torna obrigatória, então, não necessitamos deixar um prazo para que as escolas insiram os profissionais, já que ela seria apenas optativa. Então, o prazo não seria necessário.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Nathaly.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Quanto à questão do prazo, propus essa nova emenda porque acredito que demanda uma gestão da disciplina desses profissionais. É preciso organizar a implementação desses profissionais dentro das escolas, e isso não é feito de forma rápida, necessita de algum tempo para ser organizado. Então, não é quanto à obrigatoriedade ou não, é apenas quanto ao prazo para organização disso.

Como já foi dito, apesar de não haver a palavra “obrigatoriedade” na lei, lei é lei e deve ser cumprida. Como não foi especificado que seria optativo, acredito que é necessário estabelecer um prazo para que as escolas possam se adaptar.

SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Brenna.

A SR^a BRENNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA

(DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Para que fique ainda mais claro, nós não colocamos um prazo por não ser obrigatório. No texto, no art. 1º, ele propõe que aconteça, mas nós não podemos fazer uma lei em que colocamos alguma coisa sem haver o recurso, sem o canal para que ela possa acontecer.

Então, não estipulamos um prazo tanto por ser opcional quanto por não termos recursos para que ela possa acontecer.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora gostaria de fazer uso da palavra?

Concedo a palavra à Jovem Senadora Layane.

A SR^a LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO

(AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Nessa inclusão dos psicólogos ou psicopedagogos – que é, sim, muito interessante, e, desde já, parabéns para a Comissão –, eu também acho que deveria existir uma pessoa especializada em informática, porque, infelizmente, a maioria das salas de computação não as têm, e os computadores ficam sem uso.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Mais algum Jovem Senador ou Jovem Senadora gostaria de fazer uso da palavra?

Concedo a palavra à Jovem Senadora Wênia.

A SR^a WÊNIA GRACIA OLIVEIRA (CE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Em relação ao que a Senadora Nathaly falou, os psicólogos já existem. Então, só iríamos inseri-los na escola, levá-los para conversar com os alunos, observá-los no dia a dia. Não seria necessária a preparação. Por isso, adiantamos a lei para que ela entre em vigor imediatamente. Por não existir necessidade de preparação do psicólogo e nem da escola, o psicólogo já começaria a atuar imediatamente, dependendo, claro, da estrutura da escola.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Como Relator.) – Só para esclarecer uma dúvida, esses psicólogos e psicopedagogos não são, necessariamente, somente para alunos, mas também para os profissionais de educação.

E só mais uma coisa, também, é a questão dos fundos, que eles não citaram de onde vão ser retirados os fundos para serem aplicados.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Stefany.

A SR^a STEFANY MAMBARÚ ROCHA (RR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Precisa, sim, de um tempo de preparação, porque um psicólogo, quando se forma, vai trabalhar num consultório médico, não é? E talvez tenha só clínica. Então, seria feito através de consultas. Há um número razoável que vai para lá. Mas, a partir do momento em que ele vai começar a trabalhar numa escola, ele vai ter que preparar toda uma metodologia, porque são vários alunos. Dependendo da escola, são mil alunos, 2 mil alunos. Então, precisa-se de um tempo de preparação, porque, imagine uma pessoa lidar com mil problemas. Temos que ver essa questão de demanda. Tem que ter, sim, esse tempo de preparação, porque aí ele vai lidar somente com adolescentes, que têm vários problemas. Então, precisa, sim, de um tempo maior para preparação deles.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Como Relator.) – Com relação à questão do prazo, de a lei entrar em vigor a partir da data de publicação, em relação aos concursos... Se forem implantados concursos públicos, não há necessidade de prazo porque é, digamos, opcional, e o concurso público é muito simples de ser implantado. Então, não tem necessidade de um prazo muito longo.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Stefany.

A SR^a STEFANY MAMBARÚ ROCHA (RR). Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Essa proposta de concurso é bem importante, relevante, desde que ele apresente um plano de trabalho que demonstre a forma como ele vai trabalhar com os alunos. Gostaria de colocar isso como uma emenda, ou seja, se for através de concurso, que ele apresente a sua forma de trabalho.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO) – A Senadora pode repetir a emenda, por favor?

A SR^a STEFANY MAMBARÚ ROCHA (RR) – Se fosse através do concurso, que ele apresentasse um plano de como ele vai trabalhar com esses alunos.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO) – Na verdade, essa necessidade de concurso, com certeza, é relevante, porque é uma forma de os psicopedagogos entrarem nas escolas. Nesse caso, com certeza, é necessária a implantação de concurso, concordando com a palavra da Senadora.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Karieli.

A SR^a KARIELI DE SOUZA SILVEIRA (RO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu queria dizer que concordo com a questão da data, pois acho que, após a formação do profissional, do psicólogo, ele já está apto a trabalhar, sem precisar de qualquer preparação. Acredito que ele já esteja apto a trabalhar na educação.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Nathaly.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Apenas para esclarecimento: a proposta de se estabelecer um prazo para o cumprimento não foi devido à capacitação dos profissionais, porque eles já têm essa capacitação, mas, sim, quanto às medidas necessárias para que isso seja cumprido. Mesmo que não tenha a obrigatoriedade desses profissionais trabalharem dentro das escolas, podendo ter associação com o SUS, por exemplo, podendo ser atendidos em outros locais, os alunos e os educadores, é necessário um prazo para que isso seja organizado.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Como Relator.) – Só complementado a palavra dela em relação ao plano de trabalho, depois de os profissionais serem concursados, isso se

deve à escola. É a escola que vai implantar o plano de trabalho.

Em relação à palavra da Senadora Nathaly a respeito do psicólogo em outras áreas, o nosso projeto de lei não abrange isso. O nosso projeto de lei é para que seja apenas nas escolas e atenda não só os alunos, mas também os profissionais da saúde.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Brenna.

A SR^a BRENNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Conforme o que a Jovem Senadora Nathaly falou em relação a ter esse tempo, eu acho desnecessário, porque não é um assunto que demande um tempo para a população, para a escola, para as pessoas se adaptarem. Então, creio eu – e continuo acreditando nisso – que, a partir da data em que a lei for sancionada e entrar em vigor, ela já pode funcionar sem precisar desse período de 6 meses ou de 1 ano, não sei o tempo que é proposto.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Layane.

A SR^a LAYANE RAYELLY SILVA MARINHO (AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Para esclarecimento, na primeira proposta do pessoal, na emenda no caso, ele disse que “determina a integração de profissionais de Psicologia ou Psicopedagogia às redes públicas de educação básica”. Eu acho correta essa integração.

Na emenda que foi modificada ficou da seguinte forma:

Os sistemas de ensino implementarão mecanismos de atendimento psicológico ou psicopedagógico individual ou coletivo para estudantes e profissionais de educação das redes públicas de educação básica em seus contextos pessoal, social, familiar e pedagógico..

Eu não acho que essa seja correta, porque as únicas coisas que poderão ser implementadas vão ser pessoas da área de psicologia ou de psicopedagogia.

Se fosse da outra forma que estava, poderia se incluir o que eu tinha dito anteriormente, que é o técnico de informática ou outra pessoa da área da saúde, como dentistas e demais, porque infelizmente existe, sim, um grande número de alunos que não têm condições. Então, eu acredito que a primeira emenda seria mais favorável.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Como Relator.) – Só complementando a palavra da Senadora Layane, sobre o que ela falou a respeito de saúde, de dentistas, desses outros planos, isso não consta e não vem ao encontro do nosso projeto de lei. Isso seria, no caso, outro projeto de lei.

Desse projeto consta apenas a introdução de psicólogo ou psicopedagogos na questão de gravidez precoce e de drogas. Isso é apenas para ajudar o psicológico do aluno. Isso não vai ao encontro dessas outras questões de plano de saúde. Isso seria, no caso, então, outro projeto de lei. Teria necessidade de outro projeto de lei.

Retorno ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Nathaly.

A SR^a NATHALY ANDRADE MOÇO (PR) – Eu gostaria de pedir, apenas, que o Relator do projeto esclareça um pouco mais a respeito de como isso será aplicado, porque, de acordo com o projeto original, isso seria aplicado dentro das instituições de ensino.

A alteração feita pelos relatores torna possível que isso seja realizado também dentro de outras instituições. De acordo com os consultores, isso seria possível dentro do texto da emenda alterada pelo Relator.

Então, eu peço que seja esclarecido, porque caso seja dentro do... Independentemente dos casos, é necessário um tempo para o cumprimento, porém, dentro das escolas, demanda um tempo maior.

Então, peço que haja o esclarecimento por parte do Relator.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Relator, Jovem Senador Daniel.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO. Como Relator.) – Eu gostaria, então, de apresentar, a respeito desses comentários que fiz, uma emenda:

EMENDA Nº 5-PLEN

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao PLS nº 6, de 2012, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º.

Art. 2º Os profissionais de psicologia ou psicopedagogia de que trata o art. 1º dessa Lei serão selecionados por concurso público.

Parágrafo único. As unidades básicas de ensino, juntamente com os profissionais selecionados, elaborarão o respectivo plano de trabalho.

É a seguinte a Emenda na íntegra:

[Emenda nº 5 (Lei)]

~~DE~~ AZAISCANTE-SE O SEGUINTE AN. 2º
DO PLST N° 6, DE 2012, RENOMEANDO-SE O
ANEXO AN. 2º COMO AN. 3º.

" AN. 2º OS profissionais de Psicologia e
Psicopedagogia de que trata o art. 1º dessa
Lei, serão designados por Conselho Técnico
Paritário Unico. As unidades básicas de
Ensino, conjuntamente com os profissionais
selecionados, elaborarão o Plano de Mana-
gamento. "

SARZ DAS SESSÕES, 21.11.2012

Wênia Senadora Brenna Gama

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Brenna.

A SRª BRENNA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (DF) – Respondendo à Jovem Senadora de Alagoas, o texto que foi modificado, que é a Emenda nº 01... A mudança que ocorreu foi da palavra "deverão" para "promoverão" e abre, também, oportunidade de ser instituído em outras áreas.

Agora, essa questão de dentista e outros profissionais dentro da escola não compete à área de educação, que é o que está sendo abordado dentro desse Projeto de Lei nº 6.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Wênia.

A SRª WÊNIA GRACIA OLIVEIRA (CE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Compreendendo o que a Jovem Senadora Nathaly falou, mas eu queria explicar um pouco essa questão de contextos pessoal, social, familiar e pedagógico. Não se trata de abranger outras áreas, isso tudo está contido no ambiente escolar.

Mas o contexto pessoal é a questão do próprio aluno e o psicólogo, vamos colocar os psicopedagogos. O contexto social é o convívio dos alunos entre si. O contexto familiar é a questão de como a família influí na relação do aluno com a escola, porque, muitas vezes, o aluno vai para a escola desmotivado, triste, ou, às vezes, revoltado, de casa. Então o psicólogo

precisa saber dessa relação da família. E a questão pedagógica é a relação aluno e professor, porque todos nós sabemos que muitos alunos têm problemas com seus professores, ou os professores têm problemas com seus alunos.

Então, tudo isso está no âmbito escolar, não está saindo do contexto do nosso projeto.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Encerrada a discussão.

Votação do Projeto, ressalvadas as emendas.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram; os contrários levantem a mão. (Pausa.)

Projeto aprovado.

Votação das emendas de parecer favorável, inclusive a apresentada pelo Relator sobre a necessidade de concurso.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram; os contrários levantem a mão. (Pausa.)

Emendas aprovadas.

Votação da emenda apresentada pela Jovem Senadora Nathaly, que diz respeito à vigência de um ano.

As Jovens Senadoras e os Jovens Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram; os contrários levantem a mão. (Pausa.)

As pessoas que concordarem, ou seja, que votarem “sim”, estão condizendo com a aprovação da vigência de um ano após a publicação.

A emenda foi rejeitada.

A matéria vai à Comissão Organizadora, para redação final, e, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do Parágrafo Único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal, onde terá tratamento de sugestão legislativa.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Stefany por um minuto.

A SR^a STEFANY MAMBARÚ ROCHA (RR) – Bom dia, novamente. Eu gostaria de saudar novamente a todos os Senadores da Casa, os funcionários, os pais – alguns já não estão mais aqui, mas agradecer pelo esforço que fizeram.

Bem, eu estou aqui para convidar todas as Jovens Senadoras para participarem de um projeto chamado Fêmea, para conhecer e, posteriormente, fazer parte. Trata-se de um projeto que se chama Frente Estudantil de Meninas Empreendedoras e Auxiliadoras, uma vez que é perceptível um interesse mais efetivo das mulheres na política. E, quando eu digo política, refiro-me a uma participação maior das mulheres, e vocês sabem que, no nosso Brasil, muitas jovens, assim como nós, enfrentam vários problemas. Assim, esse projeto vem como uma forma de proporcionar a participação política, intelectual, cultural das jovens adolescentes.

Então, convido todas as Jovens Senadoras a conhecer o projeto, e, quem sabe, futuramente, participar e contribuir para que haja uma diferença no seu Estado.

E aproveito para também convidar os Jovens Senadores a conhecer o projeto e, assim, indicar alguma menina do seu Estado para fazer dele parte também.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Daniel, a quem peço que seja breve.

O SR. DANIEL TEODORO DOS SANTOS GARCIA (GO) – Eu queria só trazer um dado que não foi citado aqui durante a exposição do plano dos *royalties* do petróleo – não deu tempo de a gente citar: 80% dessa parcela dos *royalties* do petróleo seriam equivalentes a R\$22,4 bilhões, e os 35% que seriam destinados aos cursos técnicos seriam um valor aproximado de R\$7,84 bilhões.

Era só para constar.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro – RS) – Concedo a palavra à Jovem Senadora Reigiane.

A SR^a REIGIANE ALVES DA SILVA RODRIGUES (TO) – Bem, eu queria falar o seguinte: a nossa colega

Jovem Senadora Jessyca Gabriela deu uma sugestão que nós adoramos, ou seja, fazer o Jovem Senador 10 anos. Depois de 10 anos do Jovem Senador, chamarmos todos para se juntarem e para comentarem como foi depois que chegamos e qual foi a contribuição que o projeto deu à nossa vida e como está a nossa vida daqui a 10 anos também, até mesmo para auxiliar os novos Jovens Senadores.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Concedo a palavra ao Jovem Senador Edson Dionízio.

O SR. EDSON DIONIZIO SANTOS JÚNIOR (SE) – Diante disso, eu gostaria de pedir uma salva de palmas à iniciativa dela e ao grande apoio de Juliana, das Relações Públicas do Senado Federal, que nos apoiou em tudo, bem como a toda a equipe do Senado, como Daniel, Rose, todos eles. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Como estamos com o tempo curto, a última pessoa a fazer uso da palavra será a Jovem Senadora Iara.

Peço que seja breve.

A SR^a IARA GONÇAVES DA SILVA (PE) – Aproveitando este momento de agradecimento, eu quero agradecer também a todos os Consultores que, ontem, passaram o dia com a gente, ajudando – há alguns ali. Eles são de suma importância, como foram para nós, ontem, como para a política do Brasil. Descobrimos que a política não é só feita de políticos, mas de pessoas por trás de tudo isso.

Agradeço a todos que fizeram o projeto Jovem Senador, que fez com que a gente descobrisse o que realmente é a política. Tenho certeza de que, quando chegar ao meu Estado, eu vou dizer a eles que nem todos os políticos são ladrões, que políticos trabalham, porque, geralmente, é essa a ideia que recebemos, a ideia da mídia nos passa, isto é, de que no Senado só há pessoas corruptas e pessoas que não trabalham. Nós vimos aqui uma realidade diferente, em que todas as atitudes que influenciam no nosso dia a dia são tomadas aqui.

Diante disso, eu quero agradecer a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – A Presidência informa ao Plenário que as proposições legislativas aprovadas serão divulgadas no portal do Senado, nos termos do art. 21 da Resolução nº 42, de 2010.

Não havendo mais matérias a serem votadas, declaro encerrada a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Sr^{as} Jovens Senadoras e Srs. Jovens Senadores, estamos chegando ao final de um período de trabalho que proporcionou um aprendizado de grande valor para nossas vidas. Convivemos com pessoas que repre-

sentam as mais diferentes regiões deste País imenso e diversificado em todos os aspectos – social, econômico, étnico, religioso e cultural –, e, na iminência da despedida, é impossível conter a emoção.

Foram poucos dias de trabalho, mas de atividade intensa e grande entusiasmo, que resultou, além do debate democrático de ideias, em um conjunto de proposições que, esperamos, venham a se transformar em normas legais, em benefício do País.

Considero que esta iniciativa do Senado Federal deve ser mantida e incentivada, de forma a contribuir para a formação dos jovens, que passam por uma experiência ímpar de exercício da cidadania, que resulta em aprendizado da vida política e da democracia.

Como dito anteriormente, no decorrer dos nossos trabalhos e no aprendizado dos últimos dias, destaco a sugestão dos Jovens Senadores e Senadoras para a realização de um encontro de dez anos de Jovens Senadores, possibilitando o reencontro dos jovens e um debate social sobre a análise do nosso País.

Levaremos esta passagem pelo Senado Federal na bagagem que vamos acumulando em nossas vidas. Quem sabe essa experiência não despertará em nós o ideal de trabalhar pelo bem do Brasil como representantes da população, ou como governantes, contribuindo para o engrandecimento da Nação e o bem-estar de sua numerosa população.

Sr^{as}s e Srs. Jovens Senadores, travamos conhecimento com colegas de todos os Estados da Federação, que se destacaram por seu civismo e sua capacidade de comunicação, demonstrando suas aptidões para assumir posições de destaque no sentido de maior contribuição para a evolução da sociedade.

Tenho certeza de que as propostas oriundas de nosso trabalho nesses poucos dias serão recepcionadas pelos Srs. Senadores, vindo a passar pelos trâmites legislativos necessários a transformá-las em normas legais, em prol do desenvolvimento do Brasil e do bem-estar de sua população.

Neste momento, somos tomados pela sensação do dever cumprido e de ter dado o melhor de nós, com todo o empenho, neste grande e importante aprendizado da democracia.

Sr^{as}s e Srs. Jovens Senadores, é difícil a razão superar a emoção neste momento de despedida. Certamente, guardaremos no coração esta convivência sadia, num ambiente de disputa de ideias, em que pudemos fazer novas amizades, que, espero, sejam definitivas.

As divergências são necessárias, até para que possamos escolher, entre alternativas variadas, qual a melhor para a maioria dos brasileiros. Mesmo assim, o respeito ao outro e a capacidade de dialogar demonstram que chegamos até aqui porque sabemos

conviver num espaço em que prevalece a cidadania e as convicções democráticas.

É esse espírito cidadão que temos de manter na convivência natural em nosso bairro, em nosso município e em todas as situações pelas quais ainda teremos de passar.

A saudade será inevitável, mas quem sabe o futuro irá nos brindar com um novo encontro nesta mesma Casa ou em outros espaços de decisão do País.

A todos o meu muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Comunico a presença do Senador Ciro Nogueira, integrante da Mesa, no plenário.

Antes de encerrar a sessão, gostaria de agradecer às minhas colegas e aos meus colegas de Mesa, a todas as Jovens Senadoras e todos os Jovens Senadores, à Comissão Organizadora e aos membros da Comissão Projeto Jovem Senador do Senado Federal, pelo trabalho, dedicação e empenho demonstrado por todos.

O SR. PRESIDENTE (André Giovane de Castro. RS) – Está encerrada a sessão.

Declaro encerrada, também, a presente legislatura do Senado Jovem Brasileiro.

(*Levanta-se a sessão às 13 horas e 3 minutos.*)

A COMISSÃO ORGANIZADORA APRESENTA OS TEXTOS DAS MATÉRIAS APROVADAS:

São as seguintes as matérias aprovadas:

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2012

Concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais, econômicos e creditícios para o desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concederão incentivos fiscais e econômicos para o desenvolvimento das seguintes atividades sustentáveis:

I – geração autônoma de energia elétrica por meio de fontes sustentáveis;

II – construção de cisternas para captação e aproveitamento de água pluvial;

III – conservação e recuperação de recursos hídricos;

IV – capacitação de pequenos produtores e trabalhadores rurais;

V – capacitação profissional.

§ 1º As instituições financeiras concederão, em parceria com o poder público, linhas de crédito facilitado para as atividades previstas neste artigo.

§ 2º As atividades previstas nos incisos IV e V serão implementadas por meio de cursos, palestras, **workshops** e seminários, entre outros, e voltadas à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

§ 3º Este artigo será adequado de acordo com as características e necessidades de cada macrorregião do País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A população brasileira enfrenta carências diversas. No meio rural, por exemplo, verificam-se deficiências no abastecimento de energia elétrica e de água. No meio urbano, a ocupação e o uso indevido do solo geram inundações e poluição nos rios. O Estado precisa contribuir para a solução desses problemas, a fim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida de todos nós.

Nosso projeto de lei tem por objetivo conceder incentivos econômicos, fiscais e creditícios para tornar viável e acessível a implantação de atividades sustentáveis. Essas atividades consistem na geração de energia elétrica de modo sustentável e com baixo custo e na garantia do fornecimento de água em regiões sujeitas a períodos de seca, bem como no armazenamento de águas pluviais para reuso em áreas urbanas.

Além disso, visamos à conservação e à recuperação dos rios, a fim de proporcionar à população água de qualidade e própria para o consumo. A capacitação dos pequenos produtores e trabalhadores rurais visa à aplicação de técnicas menos impactantes para o solo e, consequentemente, para os recursos hídricos. A necessidade de constante capacitação profissional dos demais trabalhadores também não foi esquecida.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, – Jovem Senadora **Ana Cristina Pinho** – Jovem Senador **Danilo Dos Santos** – Jovem Senador **Douglas Frezza** – Jovem Senadora **Emanoella Silva**

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 2, DE 2012

Dispõe sobre o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será componente curricular na educação básica, nas unidades da Federação que tiverem con-

dição de ampliar a grade curricular sem prejuízo dos estudantes, de forma a incluir plenamente os deficientes auditivos, permitindo sua interação com a sociedade.

§ 1º O ensino da disciplina de que trata este artigo será ministrado, preferencialmente, do sexto ao nono ano do ensino fundamental, com duração suficiente para a efetiva aprendizagem da Libras.

§ 2º O professor do ensino da disciplina de que trata esta lei deverá ter especialização em Libras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 18 (dezoito) meses de sua publicação oficial.

Justificação

O Brasil tem crescido notavelmente nos últimos anos. Mas, como sabemos, não basta crescer economicamente. É preciso progredir, também, no âmbito social para garantir, aos mais de 190 milhões de brasileiros, de forma integral, os direitos previstos por lei. Isso significa, não somente atender à maioria, mas também estabelecer um sistema que abranja com igual eficiência a todos.

Neste ponto, identificamos um problema, talvez pouco visível, mas não de menor importância, no que diz respeito aos deficientes auditivos. A Constituição Federal garante a eles, dentre outros direitos básicos, o acesso à educação, integrando-os ao ensino regular e disponibilizando intérpretes. Além disso, desde 2002, a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão. Ressalte-se, porém, que tais disposições não têm o condão de tornar possível – têm sim, no mínimo, o de limitar – algo simples, mas de extrema importância: a interação com os demais educandos.

Ao longo da história, os deficientes auditivos sofreram muito com a discriminação. No Brasil, foi a partir da década de 90 que os surdos começaram a obter um êxito significativo na conquista de seus direitos. É um processo recente e que ainda precisa ser melhorado. A presença dos intérpretes em sala de aula possibilita aos surdos o acesso ao conhecimento científico, mas não à vivência social plena, tão importante para o desenvolvimento de todos os seres humanos. Muitas vezes, a interação se torna difícil com os próprios familiares, pois os mesmos não conhecem a linguagem de sinais. A dificuldade de comunicação é demasiadamente prejudicial ao desenvolvimento dos indivíduos. Afinal, essa comunicação é fundamental para a sociabilidade humana e para a consolidação dos direitos na sociedade.

Baseados em tais critérios e visando incluir de maneira efetiva os indivíduos com limitações auditivas, propomos a inserção da disciplina de Libras no Ensino Básico para todos os alunos, preferencialmente do sexto ao nono ano, devido à grande quantidade

de matérias presentes na grade curricular do Ensino Médio. Contudo, entendendo as diferenças regionais, fizemos uma ressalva que permitirá às unidades da Federação avaliarem se têm ou não condições de ampliar sua grade curricular.

Tal disciplina deverá ser ministrada por profissionais especializados em Libras, de modo a garantir a qualidade do aprendizado. Um grande passo já foi dado quando a Libras foi inserida na grade curricular dos cursos de formação superior das áreas das ciências humanas, médicas e educacionais. Agora, o desafio é implantar essa disciplina também na educação básica, tornando acessível o conhecimento da mesma e permitindo, assim, uma interação plena entre todos.

Sala das Sessões, – Jovem Senadora **Nathaly Moço** – Jovem Senadora **Stefany Mambarú** – Jovem Senadora **Jéssyka Gomes** – Jovem Senadora **Lorena Sardeiro** – Jovem Senador **André Castro**.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2012

Cria o adicional de especialização e as gratificações de desempenho e por curso de capacitação ou aperfeiçoamento para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outra providência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Além do piso salarial instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, compõem a remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica:

I – adicional de 8% (oito por cento) para cursos de especialização; 16% (dezesseis por cento) para mestrado; e 24% (vinte e quatro por cento) para doutorado, calculados sobre o piso da categoria, de forma não cumulativa;

II – gratificação de desempenho de 10% (dez por cento) para professores que sejam avaliados positivamente por uma comissão composta por estudantes, dirigentes da unidade escolar e por gestores da educação, 1 (uma) vez por ano;

III – gratificação de 5% (cinco por cento) por curso de capacitação ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por curso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao ano.

Art. 2º São autorizados a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a celebrar planos de saúde para seus professores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Um dos maiores desafios do nosso País é o ganho de qualidade no ensino público. Para isso é fundamental que o professor, além de receber um salário digno, esteja motivado a progredir na sua carreira, a se atualizar e a se especializar cada vez mais.

É fundamental incentivar esses profissionais, que têm como ofício transmitir o conhecimento, a buscarem a contínua ampliação de sua base de saber.

Necessário também recompensar os profissionais que, por meio de sua dedicação, colocam seus alunos em condição de excelência, reconhecida nos exames oficiais em que sejam aprovados com louvor.

Esse projeto tem por objetivo criar um ambiente de valorização dos professores, garantindo-lhes uma remuneração digna e estímulos para o seu crescimento profissional, o que refletirá na melhoria do ensino e na construção de melhores horizontes para o nosso País.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que a iniciativa merecerá o acolhimento de nossos Pares.

Sala das Sessões, Jovem Senadora **Bruna Gonçalves** – Jovem Senadora **Jéssyca dos Santos** – Jovem Senadora **Jaqueline Cerqueira** – Jovem Senadora **Reigiane Alves**.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 4, DE 2012

Fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa diretrizes adicionais para a educação no Brasil.

Art. 2º O ensino no Brasil será ministrado com base no estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e nas seguintes diretrizes:

I – fixação do docente na unidade básica de ensino;

II – reformulação dos currículos de planejamento escolar, para que abranjam temas relacionados à cidadania;

III – participação dos discentes, nas diversas esferas da federação, no processo de tomada de decisão sobre o ensino;

IV – controle sistemático das atividades docentes exercidas pelos estagiários nas unidades de ensino, mediante a utilização de instrumentos a serem aferidos pelo sistema de ensino;

V – realização de provas práticas nos processos de seleção dos docentes;

VI – criação de mecanismos de fiscalização sobre a efetivação das normas existentes sobre a educação.

§ 1º A diretriz fixada no inciso I do *caput* tem como objetivo criar vínculo do docente com a unidade escolar para que ele compreenda a realidade social e econômica do corpo discente e se articule com a comunidade escolar e para que ele possa desenvolver o projeto pedagógico escolar, conforme os seguintes prazos:

- I – vínculo de 4 (quatro anos) no ensino fundamental;
- II – vínculo de 3 (três) anos no ensino médio.

§ 2º Os currículos reformulados conforme o inciso II do *caput* compreenderão, entre outros, temas como direitos humanos, direitos fundamentais, noções de trânsito e direitos do consumidor.

§ 3º O controle de que trata o inciso IV do *caput* será efetivado por intermédio do acompanhamento do estagiário pelo supervisor e objetiva a compatibilização de conhecimento teórico com o prático.

§ 4º A realização das provas de que trata o inciso V do *caput* objetiva verificar, na dimensão prática, a capacitação profissional do candidato.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A realidade do cotidiano das salas de aula nas escolas brasileiras está muito distante do alcance da educação de qualidade com que tantos sonham, especialmente nas regiões mais pobres do País, onde a carência é generalizada e abrange aspectos humanos, de infraestrutura e de logística.

É necessário acrescentar novas diretrizes àquelas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com vistas a aprimorar o ensino ministrado no País e tomar efetivo o comprometimento do Estado e da sociedade com a educação.

É necessário diminuir a rotatividade dos profissionais de ensino para que, fixados na mesma escola, eles possam, de fato, conhecer a realidade local e participar de forma efetiva na construção do projeto pedagógico.

Também é muito importante que os currículos escolares abranjam temas que contribuirão para a formação cidadã dos alunos, enriquecendo sua formação com noções de direitos humanos, direitos fundamentais, direitos do consumidor, noções de trânsito entre outras.

Acreditamos ser necessário assegurar espaços institucionais de interlocução dos alunos com os dirigentes estatais que definem os rumos da educação

no Brasil, já que são eles, os estudantes, os maiores interessados.

A realização de provas práticas para ingresso na carreira de professor e a efetiva fiscalização das normas existentes sobre educação do Brasil são transformações essenciais para melhoria do sistema de ensino.

Acreditamos que as medidas propostas no projeto que ora analisamos eliminarão lacunas existentes nas normas hoje em vigor e trarão, como consequência, maior qualidade na educação e incentivos, tanto para os professores como para os alunos.

Esperamos contar com a ativa participação de todos os nobres Senadores na discussão da matéria e na apresentação de emendas e sugestões que possam aprimorar o projeto com vistas à sua futura aprovação.

Sala das Sessões, Jovem Senador **Fernando Alef**, Jovem Senadora **Iara Gonçalves** – Jovem Senadora **Karieli Silveira** – Jovem Senadora **Layane Marinho** – Jovem Senadora **Naiany Rodrigues**.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 5, DE 2012

Altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação básica pública e o ensino profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei destina parte dos royalties do petróleo para a educação básica pública e o ensino profissional.

Art. 2º Os recursos dos royalties e participações decorrentes da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos passam a ter 80% (oitenta por cento) de seu montante total destinados a constituir fonte de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à melhoria da educação básica pública no País, incluindo o ensino profissional.

§ 1º Da receita de que trata o *caput*, 35% (trinta e cinco por cento) devem ser aplicados em programas direcionados à melhoria e à expansão da educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º A divisão da receita disposta no § 1º, bem como o percentual disposto no *caput*, será reavaliada no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na forma como a legislação está construída atualmente, diversas áreas disputam com a educação o recebimento dos royalties e de participações especiais em função da exploração de petróleo, de gás natural

e de outros hidrocarbonetos fluidos, em áreas do pré-sal e outras.

No entanto, não há dúvida de que a educação deva ser prioridade nacional. A melhoria da educação faz com que a produtividade brasileira seja incrementada e que se reduzam as desigualdades socioeconômicas, bem como as disparidades entre os entes federados, o que induz o desenvolvimento econômico, permitindo ao País se consolidar verdadeiramente como potência mundial.

Assim, esta proposição viabiliza a utilização de grande parte dos recursos dos *royalties* do petróleo para a educação, suprindo a atual carência na área.

Sala das Sessões, Jovem Senadora **Angélica Mendes** – Jovem Senador **Diêgo Sousa** – Jovem Senadora **Brenna Bittencourt** – Jovem Senador **Daniel Garcia**.

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 6, DE 2012

Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psicopedagógico para estudantes e profissionais da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sistemas de ensino implementarão mecanismos de atendimento psicológico ou psicopedagógico, individual ou coletivo, para estudantes e profissionais da educação das redes públicas de educação básica, em seus contextos pessoal, social, familiar e pedagógico.

Art. 2º Os profissionais de psicologia ou psicopedagogia de que trata o art. 1º serão selecionados por concurso público.

Parágrafo único. As unidades básicas de ensino, juntamente com os profissionais selecionados, elaborarão o respectivo plano de trabalho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É preocupante a situação que envolve grande parte dos alunos das escolas públicas, pois aumenta o número de estudantes que não conseguem obter um bom aproveitamento em sala de aula devido a fatores sociais, pessoais e familiares, que influenciam direta ou indiretamente a sua vida escolar. Alguns exemplos disso são: abuso de álcool, drogas, brigas na escola, gravidez precoce, entre outros.

Os próprios profissionais do magistério são, muitas vezes, vítimas de processos de desmotivação, desmoralização, e até agressão física e verbal, levando-os a crises de depressão e ao que é conhecido como síndrome de *burn out*.

Dessa forma, a inserção de psicólogos ou psicopedagogos nas instituições de ensino apresenta-se como uma saída socialmente viável para contribuir com a solução desse quadro. Esses profissionais terão a responsabilidade de lidar com transtornos comportamentais e de aprendizagem, seja por meio de consultas individuais, seja por atendimentos coletivos, direcionados aos alunos, suas famílias e professores, para recuperação de sua autoestima e autonomia.

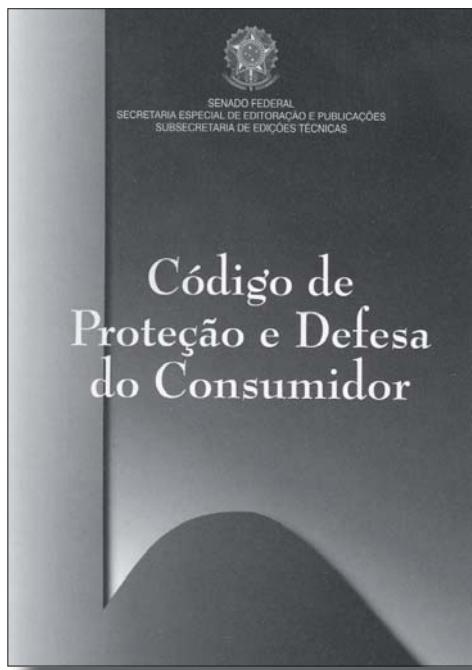
Esperamos contar com a ativa participação de todos os nobres Senadores e Senadoras na discussão da matéria e na apresentação de emendas e sugestões que possam aprimorar o projeto, com vistas à sua aprovação.

Sala das Sessões, – Jovem Senadora **Dielel Campos** – Jovem Senador **Edson Dionísio** – Jovem Senadora **Jaqueline Moro** – Jovem Senador **Rodrigo Sá** – Jovem Senadora **Wênia Oliveira**.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor



Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

Estatuto da Criança e do Adolescente



Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

